

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Setor Requisitante: SMA - DG - DDSUAS - Diretoria de Divisão do SUAS - Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família.

Responsável pela Demanda: CANDICE DE SOUZA MUNHOZ CAZORLA

Demanda: Contratação de 01 (uma) vaga em Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade Residência Inclusiva, por meio do Edital de Credenciamento nº 001/2026/SMA, destinada ao atendimento da usuária S. G. de C.

1. DEMANDA (Qual é a necessidade?)

A presente demanda tem por objeto a contratação de vaga em Residência Inclusiva, destinada ao acolhimento institucional da usuária S. G. de C., classificada com Grau III de dependência, em decorrência da necessidade de atendimento continuado em ambiente protegido, com suporte permanente e acompanhamento interdisciplinar, considerando o comprometimento acentuado de sua autonomia, a situação de extrema vulnerabilidade social e a inexistência de retaguarda familiar apta a assegurar os cuidados necessários após a alta hospitalar. A necessidade foi identificada pela equipe técnica responsável pelo acompanhamento do caso em razão do comprometimento de sua autonomia funcional, decorrente de transtorno mental e comportamental associado ao uso abusivo de múltiplas substâncias psicoativas, aliado a comorbidades clínicas que demandam acompanhamento contínuo, supervisão para as atividades da vida diária, apoio na adesão ao tratamento e monitoramento permanente para preservação de sua saúde, segurança e estabilidade clínica. Os documentos técnicos evidenciam, ainda, histórico de situação de rua, sucessivos episódios de descontinuidade do tratamento, fragilidade dos vínculos familiares e insuficiência da rede sociofamiliar para assegurar os cuidados necessários, circunstâncias que caracterizam quadro de elevada vulnerabilidade social e inviabilizam, no momento, o retorno ao convívio familiar ou a manutenção de vida independente. Dessa forma, verifica-se a necessidade de disponibilização de vaga em Residência Inclusiva, serviço integrante da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, destinado à oferta de moradia protegida, acompanhamento técnico especializado e suporte continuado, assegurando ambiente adequado à continuidade do cuidado, à proteção social e à promoção da autonomia possível, em consonância com as necessidades identificadas pela equipe técnica.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação de vaga em Residência Inclusiva justifica-se pela necessidade de assegurar à usuária S. G. de C., classificada com Grau III de dependência, atendimento socioassistencial contínuo em ambiente protegido, em razão do comprometimento acentuado de sua autonomia, da inexistência de suporte familiar suficiente e da necessidade de acompanhamento permanente para a manutenção dos cuidados indispensáveis à sua proteção e à continuidade do tratamento. Conforme demonstram o relatório social e o laudo médico-psiquiátrico, a usuária apresenta histórico prolongado de vulnerabilidade social, situação de rua, uso abusivo de substâncias psicoativas, sucessivas recaídas, baixa adesão aos tratamentos realizados em meio aberto e fragilidade dos vínculos familiares, circunstâncias que culminaram na necessidade de internação psiquiátrica involuntária. Embora tenha apresentado estabilização clínica durante a internação, os documentos técnicos são convergentes ao concluir que a alta hospitalar desacompanhada, sem a oferta de acolhimento institucional adequado, representa elevado risco de recaída, descontinuidade terapêutica, retorno à situação de rua e agravamento das condições de saúde física e mental. A equipe técnica do Programa Resgate à Vida BC e o médico psiquiatra responsável manifestaram-se favoravelmente ao encaminhamento da usuária para Residência Inclusiva, considerando que o serviço constitui a medida mais adequada para garantir proteção social integral, suporte continuado, acompanhamento interdisciplinar e articulação com a Rede de Atenção Psicossocial, favorecendo a manutenção dos ganhos terapêuticos obtidos durante a internação, o fortalecimento progressivo da autonomia e a reinserção social em condições de segurança e dignidade. Dessa forma, a contratação mostra-se indispensável para assegurar a continuidade da proteção social especializada, prevenir situações de desproteção e promover atendimento compatível com as necessidades identificadas pela equipe multiprofissional, observando as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e da Lei Orgânica da Assistência Social. A contratação encontra fundamento na Constituição Federal, na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993), na Política Nacional de Assistência Social – PNAS, na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109/2009, na Lei nº 10.216/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas com transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental, bem como na Lei nº 14.133/2021, constituindo medida necessária para assegurar a continuidade da proteção social especializada, a efetivação dos direitos socioassistenciais, a dignidade da pessoa humana e o cumprimento das competências institucionais atribuídas ao Município.

3. VANTAGENS PARA A ADMINISTRAÇÃO E RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de vaga em Residência Inclusiva apresenta-se como a solução mais adequada para assegurar a execução da política pública de assistência social no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, permitindo ao Município atender, de forma contínua, eficiente e juridicamente adequada, às necessidades identificadas nos relatórios social e médico-psiquiátrico que instruem o processo, garantindo atendimento especializado compatível com o perfil funcional, clínico e socioassistencial da usuária S. G. de C., classificada com Grau III de dependência. A utilização de instituição

previamente credenciada pela Administração possibilita a prestação imediata de serviço especializado por entidade apta ao atendimento de pessoas que demandam acompanhamento contínuo, supervisão permanente e suporte às atividades da vida diária, assegurando estrutura física adequada, equipe multiprofissional, acompanhamento técnico permanente e observância das diretrizes estabelecidas pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS, promovendo maior eficiência administrativa, segurança jurídica e continuidade da prestação do serviço público. Com a contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados para a Administração Pública:

- Garantir a continuidade da oferta de serviço socioassistencial especializado, evitando situações de desassistência e interrupção da proteção social;
- Assegurar acolhimento institucional em ambiente protegido, seguro e compatível com as necessidades funcionais, clínicas e socioassistenciais da usuária;
- Favorecer a continuidade do acompanhamento em saúde, mediante articulação permanente com a Rede de Atenção Psicossocial – RAPS, com o CAPS e com a rede pública de saúde, contribuindo para a manutenção do tratamento, da adesão terapêutica e da estabilidade clínica alcançada durante a internação hospitalar;
- Reduzir os riscos de recaídas relacionadas ao uso de substâncias psicoativas, abandono do tratamento, retorno à situação de rua e agravamento das condições de saúde, mediante acompanhamento técnico continuado;
- Possibilitar acompanhamento interdisciplinar permanente, promovendo a manutenção das condições de saúde, da segurança, do bem-estar e do desenvolvimento da autonomia possível da usuária;
- Fortalecer a integração entre a rede socioassistencial, a Rede de Atenção Psicossocial – RAPS, a rede pública de saúde e os demais órgãos responsáveis pela garantia de direitos;
- Assegurar o cumprimento das competências legais atribuídas ao Município na execução da Política Nacional de Assistência Social, conferindo maior efetividade às ações da Proteção Social Especial de Alta Complexidade;
- Viabilizar a execução da contratação por meio de instituição previamente credenciada, proporcionando maior celeridade, padronização dos procedimentos, economicidade administrativa e segurança na gestão contratual.

Dessa forma, a contratação contribuirá para a adequada execução da política pública de assistência social, garantindo atendimento especializado, continuidade da proteção social, observância dos princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público, dignidade da pessoa humana e supremacia do interesse público.

Nome do responsável: Eduardo Silva dos Anjos

Cargo: Analista Administrativo II

Matrícula/portaria: Matrícula 51677

Chefe Imediato: Elaine Aparecida de Oliveira

Cargo: Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro

Matrícula/portaria: Portaria nº 34.117/2026

Balneário Camboriú, 03 de Agosto de 2026

Processo Inexigibilidade de Licitação - 296/2026

De: Eduardo A. - SMA - DADMF - CTR

Para: SMA - Secretaria de Assistencial Social, Mulher e Família

Data: 03/08/2026 às 11:43:00

Setores (CC):

SMA - DDAF, SMA

Setores envolvidos:

SECAC - CGF, SECC - DPL, SECC - ASSJ, SMA - DDAF, SECC, SMA, SMA - DADMF - CTR, SEFAZ - CGF

Contratação do Serviço de Acolhimento Institucional em Residência Inclusiva - Usuária S. G. de C.

Responsável pela Demanda*:

CANDICE DE SOUZA MUNHOZ CAZORLA

Setor Requisitante*:

SMA - DG - DDSUAS - Diretoria de Divisão do SUAS - Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família.

Objeto*:

Contratação de 01 (uma) vaga em Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade Residência Inclusiva, por meio do Edital de Credenciamento nº 001/2026/SMA, destinada ao atendimento da usuária S. G. de C.

1. DEMANDA*:

A presente demanda tem por objeto a contratação de vaga em Residência Inclusiva, destinada ao acolhimento institucional da usuária S. G. de C., classificada com Grau III de dependência, em decorrência da necessidade de atendimento continuado em ambiente protegido, com suporte permanente e acompanhamento interdisciplinar, considerando o comprometimento acentuado de sua autonomia, a situação de extrema vulnerabilidade social e a inexistência de retaguarda familiar apta a assegurar os cuidados necessários após a alta hospitalar.

A necessidade foi identificada pela equipe técnica responsável pelo acompanhamento do caso em razão do comprometimento de sua autonomia funcional, decorrente de transtorno mental e comportamental associado ao uso abusivo de múltiplas substâncias psicoativas, aliado a comorbidades clínicas que demandam acompanhamento contínuo, supervisão para as atividades da vida diária, apoio na adesão ao tratamento e monitoramento permanente para preservação de sua saúde, segurança e estabilidade clínica.

Os documentos técnicos evidenciam, ainda, histórico de situação de rua, sucessivos episódios de descontinuidade do tratamento, fragilidade dos vínculos familiares e insuficiência da rede sociofamiliar para assegurar os cuidados necessários, circunstâncias que caracterizam quadro de elevada vulnerabilidade social e inviabilizam, no momento, o retorno ao convívio familiar ou a manutenção de vida independente.

Dessa forma, verifica-se a necessidade de disponibilização de vaga em Residência Inclusiva, serviço integrante da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, destinado à oferta de moradia protegida, acompanhamento técnico especializado e suporte continuado, assegurando ambiente adequado à continuidade do cuidado, à proteção social e à promoção da autonomia possível, em consonância com as necessidades identificadas pela equipe técnica.

2. JUSTIFICATIVA*:

A contratação de vaga em Residência Inclusiva justifica-se pela necessidade de assegurar à usuária S. G. de C., classificada com Grau III de dependência, atendimento socioassistencial contínuo em ambiente protegido, em razão do comprometimento acentuado de sua autonomia, da inexistência de suporte familiar suficiente e da necessidade de acompanhamento permanente para a manutenção dos cuidados indispensáveis à sua proteção e à continuidade do tratamento.

Conforme demonstram o relatório social e o laudo médico-psiquiátrico, a usuária apresenta histórico prolongado de vulnerabilidade social, situação de rua, uso abusivo de substâncias psicoativas, sucessivas recaídas, baixa adesão aos tratamentos realizados em meio aberto e fragilidade dos vínculos familiares, circunstâncias que culminaram na necessidade de internação psiquiátrica involuntária. Embora tenha apresentado estabilização clínica durante a internação, os documentos técnicos são convergentes ao concluir que a alta hospitalar desacompanhada, sem a oferta de acolhimento institucional adequado, representa elevado risco de recaída, descontinuidade terapêutica, retorno à situação de rua e agravamento das condições de saúde física e mental.

A equipe técnica do Programa Resgate à Vida BC e o médico psiquiatra responsável manifestaram-se favoravelmente ao encaminhamento da usuária para Residência Inclusiva, considerando que o serviço constitui a medida mais adequada para garantir proteção social integral, suporte continuado, acompanhamento interdisciplinar e articulação com a Rede de Atenção Psicossocial, favorecendo a manutenção dos ganhos terapêuticos obtidos durante a internação, o fortalecimento progressivo da autonomia e a reinserção social em condições de segurança e dignidade.

Dessa forma, a contratação mostra-se indispensável para assegurar a continuidade da proteção social especializada, prevenir situações de desproteção e promover atendimento compatível com as necessidades identificadas pela equipe multiprofissional, observando as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e da Lei Orgânica da Assistência Social.

A contratação encontra fundamento na Constituição Federal, na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993), na Política Nacional de Assistência Social – PNAS, na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109/2009, na Lei nº 10.216/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas com transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental, bem como na Lei nº 14.133/2021, constituindo medida necessária para assegurar a continuidade da proteção social especializada, a efetivação dos direitos socioassistenciais, a dignidade da pessoa humana e o cumprimento das competências institucionais atribuídas ao Município.

3. VANTAGENS PARA A ADMINISTRAÇÃO E RESULTADOS PRETENDIDOS*:

A contratação de vaga em Residência Inclusiva apresenta-se como a solução mais adequada para assegurar a execução da política pública de assistência social no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, permitindo ao Município atender, de forma contínua, eficiente e juridicamente adequada, às necessidades identificadas nos relatórios social e médico-psiquiátrico que instruem o processo, garantindo atendimento especializado compatível com o perfil funcional, clínico e socioassistencial da usuária S. G. de C., classificada com Grau III de dependência.

A utilização de instituição previamente credenciada pela Administração possibilita a prestação imediata de serviço especializado por entidade apta ao atendimento de pessoas que demandam acompanhamento contínuo, supervisão permanente e suporte às atividades da vida diária, assegurando estrutura física adequada, equipe multiprofissional, acompanhamento técnico permanente e observância das diretrizes estabelecidas pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS, promovendo maior eficiência administrativa, segurança jurídica e continuidade da prestação do serviço público. Com a contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados para a Administração Pública:

- Garantir a continuidade da oferta de serviço socioassistencial especializado, evitando situações de desassistência e interrupção da proteção social;
- Assegurar acolhimento institucional em ambiente protegido, seguro e compatível com as necessidades funcionais, clínicas e socioassistenciais da usuária;
- Favorecer a continuidade do acompanhamento em saúde, mediante articulação permanente com a Rede de Atenção Psicossocial – RAPS, com o CAPS e com a rede pública de saúde, contribuindo para a manutenção do tratamento, da adesão terapêutica e da estabilidade clínica alcançada durante a internação hospitalar;

- Reduzir os riscos de recaídas relacionadas ao uso de substâncias psicoativas, abandono do tratamento, retorno à situação de rua e agravamento das condições de saúde, mediante acompanhamento técnico continuado;
 - Possibilitar acompanhamento interdisciplinar permanente, promovendo a manutenção das condições de saúde, da segurança, do bem-estar e do desenvolvimento da autonomia possível da usuária;
 - Fortalecer a integração entre a rede socioassistencial, a Rede de Atenção Psicossocial – RAPS, a rede pública de saúde e os demais órgãos responsáveis pela garantia de direitos;
 - Assegurar o cumprimento das competências legais atribuídas ao Município na execução da Política Nacional de Assistência Social, conferindo maior efetividade às ações da Proteção Social Especial de Alta Complexidade;
 - Viabilizar a execução da contratação por meio de instituição previamente credenciada, proporcionando maior celeridade, padronização dos procedimentos, economicidade administrativa e segurança na gestão contratual.
- Dessa forma, a contratação contribuirá para a adequada execução da política pública de assistência social, garantindo atendimento especializado, continuidade da proteção social, observância dos princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público, dignidade da pessoa humana e supremacia do interesse público.

Nome do responsável*:

Eduardo Silva dos Anjos

Cargo*:

Analista Administrativo II

Matricula/Portaria*:

Matrícula 51677

Chefe Imediato*:

Elaine Aparecida de Oliveira

Cargo*:

Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro

Matricula/Portaria*:

Portaria nº 34.117/2026

Prezado Secretário,

João Olindino Koeddermann - SMA

Em atendimento ao [Memorando 30.587/2026 - Solicito vaga em residencia inclusiva para S. G. de C.](#) segue processo para apreciação e assinatura. O presente processo tem por finalidade a contratação do serviço de acolhimento institucional na modalidade Residência Inclusiva, em favor da usuária citada nos autos.

A contratação proposta será através do Edital de Credenciamento 001/2026-SMA.

[Link do Edital](#)

Atenciosamente

—

Eduardo Silva Dos Anjos

Analista Administrativo II

Contratos

Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família - SMA

Anexos:

DFD_S_G_de_C.docx

DOCUMENTOS_UNIFICADOS_Mentes_Brilhantes.pdf

FORMULARIO_CGF_S_G_de_C.pdf

RELATORIO_UNIFICADO_S_G_de_C.pdf

TERMO_DE_HOMOLOGACAO.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
João Olindino Koeddermann	03/08/2026 12:06:46	1Doc	JOÃO OLINDINO KOEDDERMANN CPF 351.XXX.XXX-06...
João Olindino Koeddermann	03/08/2026 12:10:50	1Doc	JOÃO OLINDINO KOEDDERMANN CPF 351.XXX.XXX-06...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1E05-155F-A28D-86D3**

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

À Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Ao gestor(a) da Secretaria Municipal da Assistência Social, Mulher e Família

A empresa **MENTES BRILHANTES SAÚDE MENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº **53.854.368/0001-83**, com sede à Rua Eleonora Satler Pradi, n. 94, Bairro: Jaraguá Esquerdo, na cidade de Jaraguá do Sul/SC, por intermédio de seus representantes legais o(a) Sr(a) **Marciele Piccoli**, portador(a) da Carteira de Identidade no. 2.987.382 e do CPF no 902.811.879-91, e o(a) Sr(a) **Cristina Cesar Leitholdt**, portador(a) da Carteira de Identidade no. 2.017.863 e do CPF no 928.850.209-20 vem **SOLICITAR** seu credenciamento visando à contratação de pessoas jurídicas para serviços de entidades privadas ou públicas, com ou sem fins lucrativos, para acolhimento institucional em residência inclusiva de jovens e adultos com deficiência, 18 a 59 anos, ambos os sexos, qualquer grau de dependência, por demandas do Ministério Público, ordens judiciais ou rede socioassistencial, à Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família de Balneário Camboriú, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Manifestamos o interesse em participar, conforme nossa capacidade de atendimento e estrutura disponível das seguintes modalidades de acolhimento:

- (X) Acolhimento na modalidade de residência inclusiva com grau de dependência nível I;
- (X) Acolhimento na modalidade de residência inclusiva com grau de dependência nível II;
- (X) Acolhimento na modalidade de residência inclusiva com grau de dependência nível III;

Quantidade de acolhimentos que deseja participar em cada grau de dependência:

- 04 (quatro)** acolhidos com grau de dependência nível I;
- 04 (quatro)** acolhidos com grau de dependência nível II;
- 10 (dez)** acolhidos com grau de dependência nível III.

Concordamos em nos submeter a todas as disposições constantes no Edital de Credenciamento nº 001/2026 - SMA, assim como todos os seus anexos, e às normas constitucionais e legais que regem a contratação.

Acompanham a presente solicitação os documentos exigidos para credenciamento.

Jaraguá do Sul, 18 de Junho de 2026.

MARCIELE PICCOLI
Sócia Administradora

CRISTINA CESAR LEITHOLDT
Sócia Administradora

MENTES BRILHANTES SAÚDE MENTAL LTDA

TERMO DE ANUÊNCIA

À Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Ao gestor(a) da Secretaria Municipal da Assistência Social, Mulher e Família

A empresa **MENTES BRILHANTES SAÚDE MENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº **53.854.368/0001-83**, com sede à Rua Eleonora Satler Pradi, n. 94, Bairro: Jaraguá Esquerdo, na cidade de Jaraguá do Sul/SC, por intermédio de seus representantes legais o(a) Sr(a) **Marciele Piccoli**, portador(a) da Carteira de Identidade no. 2.987.382 e do CPF no 902.811.879-91, e o(a) Sr(a) **Cristina Cesar Leitholdt**, portador(a) da Carteira de Identidade no. 2.017.863 e do CPF no 928.850.209-20 DECLARA, para fins de habilitação no Edital de Credenciamento nº 001/2026 - SMA, que:

I - Tem plena ciência e concorda integralmente com todas as condições, regras, obrigações, prazos, penalidades e disposições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 001/2026 SMA, bem como em seus respectivos anexos, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de todas as exigências previstas no instrumento convocatório e nos futuros instrumentos contratuais dele decorrentes;

II – Está ciente de que a inveracidade das informações aqui prestadas poderá acarretar a aplicação das sanções legais, inclusive descredenciamento, rescisão contratual e responsabilização nas esferas administrativa, civil e penal.

Jaraguá do Sul, 18 de Junho de 2026.

MARCIELE PICCOLI
Sócia Administradora

CRISTINA CESAR LEITHOLDT
Sócia Administradora

MENTES BRILHANTES SAÚDE MENTAL LTDA

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR

À Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Ao gestor(a) da Secretaria Municipal da Assistência Social, Mulher e Família

A empresa **MENTES BRILHANTES SAÚDE MENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº **53.854.368/0001-83**, com sede à Rua Eleonora Satler Pradi, n. 94, Bairro: Jaraguá Esquerdo, na cidade de Jaraguá do Sul/SC, por intermédio de seus representantes legais o(a) Sr(a) **Marciele Piccoli**, portador(a) da Carteira de Identidade no. 2.987.382 e do CPF no 902.811.879-91, e o(a) Sr(a) **Cristina Cesar Leitholdt**, portador(a) da Carteira de Identidade no. 2.017.863 e do CPF no 928.850.209-20 DECLARA, para fins de habilitação no Edital de Credenciamento nº 001/2026 - SMA, e em cumprimento ao disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, bem como ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que:

I - Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos de idade, conforme permitido pela legislação vigente;

II – Está ciente de que a inveracidade das informações aqui prestadas poderá acarretar a aplicação das sanções legais, inclusive descredenciamento, rescisão contratual e responsabilização nas esferas administrativa, civil e penal.

Jaraguá do Sul, 18 de Junho de 2026.

MARCIELE PICCOLI
Sócia Administradora

CRISTINA CESAR LEITHOLDT
Sócia Administradora

MENTES BRILHANTES SAÚDE MENTAL LTDA

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

À Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Ao gestor(a) da Secretaria Municipal da Assistência Social, Mulher e Família

A empresa **MENTES BRILHANTES SAÚDE MENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº **53.854.368/0001-83**, com sede à Rua Eleonora Satler Pradi, n. 94, Bairro: Jaraguá Esquerdo, na cidade de Jaraguá do Sul/SC, por intermédio de seus representantes legais o(a) Sr(a) **Marciele Piccoli**, portador(a) da Carteira de Identidade no. 2.987.382 e do CPF no 902.811.879-91, e o(a) Sr(a) **Cristina Cesar Leitholdt**, portador(a) da Carteira de Identidade no. 2.017.863 e do CPF no 928.850.209-20 DECLARA, para fins de habilitação no Edital de Credenciamento nº 001/2026 - SMA, que:

I - Não possui, entre seus sócios, proprietários, dirigentes, representantes legais ou empregados, qualquer pessoa que seja servidor público ou agente político em exercício junto ao órgão responsável pela futura contratação, nos termos do art. 9º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

II – Não possui, entre seus sócios, proprietários ou dirigentes, pessoa que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de agente político ou servidor público atuante no órgão responsável pelo certame ou pela execução contratual;

III – Está ciente de que a inveracidade das informações aqui prestadas poderá acarretar a aplicação das sanções legais, inclusive descredenciamento, rescisão contratual e responsabilização nas esferas administrativa, civil e penal.

Jaraguá do Sul, 18 de Junho de 2026.

MARCIELE PICCOLI
Sócia Administradora

CRISTINA CESAR LEITHOLDT
Sócia Administradora

MENTES BRILHANTES SAÚDE MENTAL LTDA

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

À Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Ao gestor(a) da Secretaria Municipal da Assistência Social, Mulher e Família

A empresa **MENTES BRILHANTES SAÚDE MENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº **53.854.368/0001-83**, com sede à Rua Eleonora Satler Pradi, n. 94, Bairro: Jaraguá Esquerdo, na cidade de Jaraguá do Sul/SC, por intermédio de seus representantes legais o(a) Sr(a) **Marciele Piccoli**, portador(a) da Carteira de Identidade no. 2.987.382 e do CPF no 902.811.879-91, e o(a) Sr(a) **Cristina Cesar Leitholdt**, portador(a) da Carteira de Identidade no. 2.017.863 e do CPF no 928.850.209-20 DECLARA, para fins de habilitação no Edital de Credenciamento nº 001/2026 - SMA, que:

1. não estar inserido em qualquer um dos casos de impedimento previstos no Edital.
2. que até a presente data inexistente fato impeditivo para sua participação ou habilitação no presente processo licitatório;
3. estar ciente da obrigatoriedade de comunicar qualquer ocorrência posterior que modifique as declarações aqui prestadas.

Por fim, **DECLARA** estar ciente de que a declaração falsa ou a não comunicação de qualquer ocorrência posterior que modifique as declarações aqui prestadas o sujeitará à declaração de inidoneidade na forma do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e multa, sem prejuízo das demais cominações legais.

Jaraguá do Sul, 18 de Junho de 2026.

MARCELE PICCOLI
Sócia Administradora

MENTES BRILHANTES SAÚDE MENTAL LTDA

CRISTINA CESAR LEITHOLDT
Sócia Administradora



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 53.854.368/0001-83

Razão Social: MENTES BRILHANTES SAUDE MENTAL LTDA

Atividade Econômica Principal:

8720-4/99 - ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL E À SAÚDE A PORTADORES DE DISTÚRBIOS PSÍQUICOS, DEFICIÊNCIA MENTAL E DEPENDÊNCIA QUÍMICA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Endereço:

RUA ELEONORA SATLER PRADI, 94 - JARAGUA ESQUERDO - 89.253-080 - Jaraguá do Sul / Santa Catarina

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço <https://comprasnet.gov.br>.
Este certificado não substitui os documentos exigidos em lei.

Emitido em: 17/06/2026 21:50



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 18/06/2026 08:57:31

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **MENTES BRILHANTES SAUDE MENTAL LTDA**
CNPJ: **53.854.368/0001-83**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA



ATESTADO DE FUNCIONAMENTO



Em conformidade com a Lei 16.157/13, Decreto Estadual 1908/22 e com o Artigo 41, caput, inciso III da Instrução Normativa Nº 1 - Parte 1 - PROCESSOS GERAIS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO, do CBMSC, atestamos que o imóvel abaixo qualificado atende aos requisitos das Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico (NSCI).

VALIDADE: 23/04/2027

1. IDENTIFICAÇÃO DO TERRENO / EDIFICAÇÃO							
Registro de Endereço (RE): RE8175003945A							
Nome da Edificação: Ivete Luzia Maba Floriani							
Nome Fantasia: Mentes Brilhantes Saúde Mental Ltda							
Logradouro público: Rua Eleonora Satler Pradi						Nº: 94	
Bairro: JARAGUÁ ESQUERDO			Município: JARAGUÁ DO SUL/SC			CEP: 89253-080	
Complemento:				LAT/LONG: (-26.4924562,-49.0891314)			
Referência:				Arquivo:			
Blocos Homologados CBMSC: 1				Blocos Cadastrados CBMSC: 1			
2. DADOS DA SOLICITAÇÃO							
Protocolo: F8175016260A			Característica de: Baixa Complexidade RPCI (RT)			Nº de Blocos: 1	
Área da solicitação (total): 255,51 (m²)							
Data da Solicitação: 24/04/2026			Quantidade de anexos: 3				
3.1. DETALHES POR BLOCO							
3.1.1. Bloco único (432155)							
Área da solicitação: 255,51 (m2)			Área do Bloco: 255,51 (m2)			Área fiscalizável: 255,51 (m2)	
Nº de pavimentos: 1		Altura: --		Área do pavimento Tipo: --		Área de A-1 compartimentada: 0,00 (m2)	
Complexidade: Baixa Complexidade RPCI (RT)			Carga de incêndio: Baixa - 300,00 (MJ/m2)		Situação: --		Lotação Máxima: 20
Tipo Construtivo: --		Escada do Bloco: --		Quantidade de Glp: 26,00 (Kg)		Risco do Bloco: Sem enquadramento	
OCUPAÇÕES							
NR	Ocupação	Destinação	Altura da ocupação (m)	Lotação	Área (m²)	Área Comum (m²)	Área Solicitada (m²)
1	A-3 [Residencial] Coletiva	Internatos (Capacidade máxima de 16 leitos)	0,00	20,00	255,51	255,51	255,51
4. DADOS DA EMPRESA SOLICITANTE							
Razão Social: MENTES BRILHANTES SAUDE MENTAL LTDA							
Nome Fantasia: MENTES BRILHANTES							
CPF/CNPJ: 53.854.368/0001-83							

5. RESPONSÁVEIS PELA EMPRESA SOLICITANTE

NR	Nome Completo
1	Mariele Piccoli

6. RESULTADO DA SOLICITAÇÃO**Resultado:** DEFERIDO**Observações:**

Quartel de JARAGUÁ DO SUL/SC, 24/04/2026

Assinatura Eletrônica

Sistema e-SCI - Liberação Automática

NOME

JARAGUÁ DO SUL/SC, 24/04/2026

LOCAL E DATA

Autenticidade e-SCI: 1f01a5f60a8b618fe87d35be03df5bd0ea35bb0c

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
MENTES BRILHANTES ESTRATÉGIA EMPRESARIAL LTDA



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RmQITqRbg_PR5UCb6kIw&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 90281187991-MARCIELE PICCOLI|92885020920-CRISTINA CESAR LEITHOLDT

Pelo presente instrumento particular, **MARCIELE PICCOLI** nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 05/03/1977, DIVORCIADA, EMPRESÁRIA, CPF nº 902.811.879-91, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 02254089347, órgão expedidor DENATRAN -SC, residente e domiciliada na RUA DOMINGOS RODRIGUES DA NOVA, 435, AP 502, CENTRO, JARAGUÁ DO SUL/SC, CEP 89.251-640, BRASIL,

Sócia da sociedade limitada de nome empresarial **MENTES BRILHANTES ESTRATÉGIA EMPRESARIAL LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o NIRE nº 42208960273, com sede na Rua Domingos Rodrigues da Nova, 435, Apto 502, Centro, Jaraguá do Sul/SC. CEP 89.251-640, devidamente inscrita no CNPJ nº 53.854.368/0001-83, delibera e ajusta a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL

Cláusula Primeira: A sociedade que gira sob o nome empresarial **MENTES BRILHANTES ESTRATÉGIA EMPRESARIAL LTDA**, girará, a partir desta data, sob o nome empresarial **MENTES BRILHANTES SAÚDE MENTAL LTDA**.

ENDEREÇO

Cláusula Segunda: A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à **Rua Eleonora Satler Pradi, 94, Jaraguá Esquerdo, Jaraguá do Sul/SC, CEP: 89.253-080.**

DA RATIFICAÇÃO E FORO

Cláusula Terceira: O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes dos contrato social permanece em **Jaraguá do Sul/SC**.

OBJETO SOCIAL

Cláusula Quarta: A sociedade passa a ter o seguinte objeto social:
ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL E À SAÚDE A PORTADORES DE DISTÚRBIOS PSÍQUICOS, DEFICIÊNCIA MENTAL E DEPENDÊNCIA QUÍMICA E GRUPOS SIMILARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS; PROMOÇÃO DE VENDAS ;
CONSULTORIA EM PUBLICIDADE; ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/01/2026

Arquivamento 20253857171 Protocolo 253857171 de 16/12/2025 NIRE 42208960273

Nome da empresa MENTES BRILHANTES SAUDE MENTAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 501536736480367

Doc: Processo Inexigibilidade de Licitação - 296/2026 | Anexo: DOCUMENTOS UNIFICADOS_Mentes_Brilhantes.pdf (10/26)

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2026 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

27/01/2026



1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
MENTES BRILHANTES ESTRATÉGIA EMPRESARIAL LTDA

QUADRO SOCIETÁRIO

Cláusula Quinta: **CRISTINA CESAR LEITHOLDT**, admitida neste ato, nacionalidade brasileira, nascida em 10/10/1973, divorciada, empresaria, CPF 928.850.209-20, Carteira Nacional de Habilitação nº 02392090304, órgão expedidor SENATRAN/sc, residente e domiciliada na rua Eleonora Satler Pradi, 101, Apto 304, Cond. JF Pradi Residenci, Jaraguá Esquerdo, Jaraguá do Sul/SC, CEP 89.253-080.

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula Sexta: A sócia **MARCIELE PICCOLI**, acima qualificada, transfere parte das suas quotas de capital social, que perfaz 5.000 (cinco mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, totalizando o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), direta e irrestritamente a sócia **CRISTINA CESAR LEITHOLDT**, da seguinte forma: **ATRAVÉS DA VENDA**, dando plena, geral e irrevogável quitação.

AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL

Cláusula Sétima: O capital social que era de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), passa a ser de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), representado por 500.000 (quinhentas mil quotas) de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, esse valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), será totalmente integralizado neste ato em moeda corrente nacional. Depois, até 30/06/2026 será integralizado mais R\$ 50.000,00 (totalizando R\$ 200.000,00), até 30/09/2026 será integralizado mais R\$ 50.000,00 (totalizando R\$ 250.000,00), até 31/12/2026 será integralizado mais R\$ 50.000,00 (totalizando R\$ 300.000,00), até 31/03/2027 será integralizado mais R\$ 50.000,00 (totalizando R\$ 350.000,00), até 30/06/2027 será integralizado mais R\$ 50.000,00 (totalizando R\$ 400.000,00), até 30/09/2027 será integralizado mais R\$ 50.000,00 (totalizando R\$ 450.000,00), até 31/12/2027 será integralizado mais R\$ 50.000,00 totalizando a integralização final em moeda corrente nacional de R\$ 500.000,00

Após a cessão e transferência de quotas e aumento de capital social, o mesmo fica distribuído da seguinte forma:

SÓCIAS	QUOTAS	%	VALORES
MARCIELE PICCOLI	250.000	50%	R\$ 250.000,00
CRISTINA CESAR LEITHOLDT	250.000	50%	R\$ 250.000,00
TOTAL	500.000	100%	R\$ 500.000,00

Cláusula Oitava: A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a Sócia **CRISTINA CESAR LEITHOLDT**, **ISOLADAMENTE** pela Sócia **MARCIELE PICCOLI** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/01/2026

Arquivamento 20253857171 Protocolo 253857171 de 16/12/2025 NIRE 42208960273

Nome da empresa MENTES BRILHANTES SAUDE MENTAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 501536736480367

Doc: Processo Inexigibilidade de Licitação - 296/2026 | Anexo: DOCUMENTOS UNIFICADOS_Mentes_Brilhantes.pdf (11/26)

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2026 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

27/01/2026

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
MENTES BRILHANTES ESTRATÉGIA EMPRESARIAL LTDA

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula Nona: As administradoras declaram, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da lei nº 10.406/2002 mediante as condições e cláusulas e seguintes:

CONSOLIDAÇÃO DA 1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

MARCIELE PICCOLI, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 05/03/1977, DIVORCIADA, EMPRESÁRIA, CPF nº 902.811.879-91, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 02254089347, órgão expedidor DENATRAN -SC, residente e domiciliada na RUA DOMINGOS RODRIGUES DA NOVA, 435, AP 502, CENTRO, JARAGUÁ DO SUL/SC, CEP 89.251-640, BRASIL,

CRISTINA CESAR LEITHOLDT, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 10/10/1973, DIVORCIADA, EMPRESÁRIA, CPF 928.850.209-20, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 02392090304, órgão expedidor SENATRAN/sc, residente e domiciliada na rua Eleonora Satler Pradi, 101, Apto 304, Cond. JF Pradi Residenci, Jaraguá Esquerdo, Jaraguá do Sul/SC, CEP 89.253-080

Cláusula Primeira: A sociedade usará o nome empresarial **MENTES BRILHANTES SAÚDE MENTAL LTDA**

Cláusula Segunda: A sociedade terá sua sede social localizada na Rua Eleonora Satler Pradi, 94, Jaraguá Esquerdo, Jaraguá do Sul/SC, CEP: 89.253-080.

Cláusula Terceira: A sociedade poderá abrir filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou exterior, bem como participar de outras sociedades afins ou não.

Cláusula Quarta: A sociedade terá como objeto social:
ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL E À SAÚDE A PORTADORES DE DISTÚRBIOS PSÍQUICOS, DEFICIÊNCIA MENTAL E DEPENDÊNCIA QUÍMICA E GRUPOS SIMILARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS; PROMOÇÃO DE VENDAS ; CONSULTORIA EM PUBLICIDADE; ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/01/2026

Arquivamento 20253857171 Protocolo 253857171 de 16/12/2025 NIRE 42208960273

Nome da empresa MENTES BRILHANTES SAUDE MENTAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 501536736480367

Doc: Processo Inexigibilidade de Licitação - 296/2026 | Anexo: DOCUMENTOS UNIFICADOS_Mentes_Brilhantes.pdf (12/26)
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2026 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

27/01/2026

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
MENTES BRILHANTES ESTRATÉGIA EMPRESARIAL LTDA

PROFISSIONAL E GERENCIAL; ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA.

Cláusula Quinta: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 08/02/2024

Cláusula Sexta: O capital social integralizado neste ato em moeda corrente nacional passa a ser R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta e mil reais), representado por 150.000 (cento e cinquenta mil quotas) de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo que até 30/06/2026 será integralizado mais R\$ 50.000,00 (totalizando R\$ 200.000,00), até 30/09/2026 será integralizado mais R\$ 50.000,00 (totalizando R\$ 250.000,00), até 31/12/2026 será integralizado mais R\$ 50.000,00 (totalizando R\$ 300.000,00), até 31/03/2027 será integralizado mais R\$ 50.000,00 (totalizando R\$ 350.000,00), até 30/06/2027 será integralizado mais R\$ 50.000,00 (totalizando R\$ 400.000,00), até 30/09/2027 será integralizado mais R\$ 50.000,00 (totalizando R\$ 450.000,00), até 31/12/2027 será integralizado mais R\$ 50.000,00 totalizando a integralização final em moeda corrente nacional de R\$ 500.000,00, sendo subscrita pelos sócios da seguinte forma:

SÓCIAS	QUOTAS	%	VALORES
MARCIELE PICCOLI	250.000	50%	R\$ 250.000,00
CRISTINA CESAR LEITHOLDT	250.000	50%	R\$ 250.000,00
TOTAL	500.000	100%	R\$ 500.000,00

Parágrafo Único: O capital social será totalmente integralizado, em moeda corrente nacional.

Cláusula Sétima: As quotas do capital são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser transferidas, alienadas, caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, a terceiros, sem o consentimento expresso dos sócios que representam a maioria absoluta do capital social, assegurando o direito de preferência aos demais sócios, em igualdade de condições.

Cláusula Oitava: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas respectivas quotas, apenas respondendo solidariamente pela integralização do capital.

Cláusula Nona: A administração da sociedade será exercida **ISOLADAMENTE** a Sócia **MARCIELE PICCOLI** e **ISOLADAMENTE** pela sócia **CRISTINA CESAR LEITHOLDT**, a elas caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Primeiro: Fica expressamente vedado o uso da firma, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social.

Parágrafo Segundo: A título de PRÓ-LABORE o administrador poderá retirar mensalmente uma quantia, cujo valor será fixado de comum acordo entre os sócios.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/01/2026

Arquivamento 20253857171 Protocolo 253857171 de 16/12/2025 NIRE 42208960273

Nome da empresa MENTES BRILHANTES SAUDE MENTAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 501536736480367

IDoc: Processo Inexigibilidade de Licitação - 296/2026 | Anexo: DOCUMENTOS UNIFICADOS_Mentes_Brilhantes.pdf (13/26)

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2026 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

27/01/2026

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL MENTES BRILHANTES ESTRATÉGIA EMPRESARIAL LTDA

Parágrafo Terceiro: As sócias administradoras podem renunciar ao “pró labore” previsto no “caput” cláusula 9ª parágrafo 2º.

Cláusula Décima: O exercício social terminará 31 de Dezembro., ao término do qual será apurado o inventário físico e monetário dos bens, direitos e obrigações.

Parágrafo Primeiro: Em reunião anual de sócios, quando não dispensada pela legislação vigente, será decidido o destino dos resultados do exercício, a participação nos lucros, bem como a constituição de reservas de lucros e a sua reversão.

Parágrafo Segundo: O lucro líquido, apurado em balanço anual ou mensal, poderá ser distribuído ou não, a critério dos sócios e da situação financeira e patrimonial da sociedade. Em havendo a distribuição, os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, poderão ser partilhados entre os sócios de forma anual na proporção de suas quotas, ou levados à conta especial para futuro aumento de capital, bem como, se houver prejuízos, serão suportados na proporção exata de suas quotas.

Parágrafo Terceiro: Se o resultado do exercício apresentar prejuízo, este será compensado com lucros acumulados de exercícios anteriores, com reserva de lucros, e nesta ordem. O saldo de prejuízo que porventura remanescer será mantido em conta de prejuízos acumulados para compensação com lucros de exercícios seguintes. No caso de inexistência de lucros suficientes para absorção total do prejuízo, este será suportado pelos sócios na proporção de suas participações no capital social.

Cláusula Décima Primeira: A reunião da sociedade poderá ser convocada por qualquer dos sócios, conforme as normas estabelecidas na legislação pertinente, mediante a expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para o endereço dos sócios, para esse fim.

Parágrafo Primeiro: Ficam dispensadas as formalidades de convocação para reunião previstas no § 3º do art. 1.152 do Código Civil, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Segundo: Torna-se dispensável a reunião por determinação legal ou quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto de deliberação.

Parágrafo Terceiro: Porém, em sendo necessária a realização de reunião, as deliberações sociais, nas quais cada quota do capital social corresponderá a um voto, serão tomadas mediante quorum de instalação que será a maioria absoluta do capital social, quorum este que também se aplica a nomeação do administrador, porém, para a alienação do estabelecimento comercial, cisão, fusão, transformação, liquidação ou dissolução o quorum deliberativo será, então, de três quartos dos votos dos quotistas.

Cláusula Décima Segunda: As administradoras declaram, sob as penas da lei, que não existe(m) impedimento(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/01/2026

Arquivamento 20253857171 Protocolo 253857171 de 16/12/2025 NIRE 42208960273

Nome da empresa MENTES BRILHANTES SAUDE MENTAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 501536736480367

Doc: Processo Inexigibilidade de Licitação - 296/2026 | Anexo: DOCUMENTOS UNIFICADOS_Mentes_Brilhantes.pdf (14/26)

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2026 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

27/01/2026

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

MENTES BRILHANTES ESTRATÉGIA EMPRESARIAL LTDA

popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Terceira: As sócias poderão retirar-se da sociedade, pela vontade unilateral, a qualquer tempo, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, ou outros fatores estranhos à alteração contratual.

Parágrafo Único: A sócia dissidente de qualquer decisão majoritária, poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção à sociedade e aos outros sócios, por escrito mediante protocolo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da deliberação que discordou, sendo os seus haveres apurados e pagos na forma da Cláusula seguinte.

Cláusula Décima Quarta: Os haveres das sócias retirantes serão pagos mediante a elaboração de balanço especialmente levantado onde o valor da sua quota será considerado pelo montante efetivamente realizado, liquidando-a com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução.

Parágrafo Primeiro: A quota liquidada será paga no falecimento, na interdição e qualquer outra situação que implique em dissolução da sociedade permitirão continuidade da empresa na forma abaixo. Ressalva-se o direito do sócio remanescente em aceitar ou não a participação de herdeiros na sociedade. Em caso de não aceitação, os herdeiros serão indenizados por suas quotas de capital social e demais haveres.

Parágrafo Segundo: No prazo de 30 (trinta) dias, será levantado o balanço especial da sociedade previsto no “caput” desta cláusula, cuja data-base é a da ocorrência do referido evento. Considera-se como data do evento: a) a data da notificação feita por sócio dissidente de alteração contratual; b) a data de requerimento do sócio retirante voluntário pelo fim da afeição societária.

Parágrafo Terceiro: O Balanço especial de que trata esta cláusula será elaborado por profissional devidamente habilitado.

Cláusula Décima Quinta: Dependem de deliberação e concordância dos sócios: a) A aprovação das contas da administração; b) a exclusão ou retirada de um dos sócios por pedido do sócio; c) a designação dos administradores em ato separado, não sócio ou administrador sócio; d) a destituição dos administradores; e) o modo e o valor da remuneração dos administradores; f) a participação dos administradores e dos empregados nos lucros; g) a modificação do contrato social; h) a transformação da sociedade, ou a fusão, cisão ou incorporação, resolução, dissolução e liquidação da sociedade empresarial; i) a nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas; j) recuperação judicial; k) investimento em outras empresas, coligadas ou controladas; l) aumento de capital com bens ou moeda corrente; m) aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens ou direitos do ativo permanente.

Cláusula Décima Sexta: A sociedade por deliberação da reunião dos sócios poderá: a) transformar-se em outro tipo social; b) incorporar outra sociedade ou ser incorporada; c) fundir-se com outra sociedade; d) cindir-se total ou parcialmente, vertendo seu



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/01/2026

Arquivamento 20253857171 Protocolo 253857171 de 16/12/2025 NIRE 42208960273

Nome da empresa MENTES BRILHANTES SAUDE MENTAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 501536736480367

Doc: Processo Inexigibilidade de Licitação - 296/2026 | Anexo: DOCUMENTOS UNIFICADOS_Mentes_Brilhantes.pdf (15/26)

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2026 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

27/01/2026

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

MENTES BRILHANTES ESTRATÉGIA EMPRESARIAL LTDA

patrimônio em outras sociedades, extinguindo-se caso a versão for total ou absorver patrimônio de sociedade cindida.

Parágrafo Único: Para tanto é necessário a aprovação de três quartos dos quotistas presentes na reunião, instalada nos moldes do art. 1074 e seguintes do Código Civil, bem como a elaboração de laudo de avaliação por profissional habilitado, que será nomeado na reunião, e que deverá observar os critérios do balanço especial, constantes da Cláusula Décima Quinta, protocolo e justificativas elaboradas nos moldes da lei.

Cláusula Décima Sétima: A sociedade entrará em dissolução, seguida de liquidação e partilha, nas hipóteses previstas no Art. 1.033 CC.

Parágrafo Único: Em todas as hipóteses de dissolução, a reunião, por maioria societária, deverá eleger o liquidante, observados os termos do art. 1102 e seguintes do Código Civil Brasileiro, arbitrando os seus honorários e fixando data de encerramento do processo liquidatário.

Cláusula Décima Oitava: As sócias subscritoras das quotas do capital social declaram, para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da lei, de exercer os atos empresariais, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal inclusive incapacidade superveniente, encontrando-se em pleno exercício de seus direitos civis, inclusive de personalidade.

Cláusula Décima Nona: Os endereços das sócias, constantes do Contrato Social, serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse.

Parágrafo Único: A responsabilidade quanto à informação oportuna de alterações desses endereços é exclusiva das sócias, que deverão fazê-la por escrito.

Cláusula Vigésima: Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICRO EMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Cláusula Vigésima Primeira: Fica eleito o foro da comarca de JARAGUA DO SUL/SC, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Cláusula Vigésima Segunda: As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas e não reguladas pelo presente contrato serão supridas ou resolvidas com base nas disposições do Código Civil Brasileiro, Lei n. 10406 de 10 de janeiro de 2002, supletivamente pela lei das sociedades anônimas e pela legislação pertinente em vigor.

Jaraguá do Sul, 10 de Dezembro de 2025.

MARCIELE PICCOLI

CRISTINA CESAR LEITHOLDT



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/01/2026

Arquivamento 20253857171 Protocolo 253857171 de 16/12/2025 NIRE 42208960273

Nome da empresa MENTES BRILHANTES SAUDE MENTAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 501536736480367

Doc: Processo Inexigibilidade de Licitação - 296/2026 | Anexo: DOCUMENTOS UNIFICADOS_Mentes_Brilhantes.pdf (16/26)

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2026 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

27/01/2026



253857171

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	MENTES BRILHANTES SAUDE MENTAL LTDA
PROTOCOLO	253857171 - 16/12/2025
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	022 - ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

MATRIZ

NIRE 42208960273
CNPJ 53.854.368/0001-83
CERTIFICO O REGISTRO EM 27/01/2026
SOB N: 20253857171

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20253857171

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 90281187991 - MARCIELE PICCOLI - Assinado em 23/01/2026 às 08:04:41

Cpf: 92885020920 - CRISTINA CESAR LEITHOLDT - Assinado em 23/01/2026 às 08:30:02



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E SAÚDE DO TRABALHADOR

ALVARÁ SANITÁRIO ANUAL

Exercício 2026	Inscrição Municipal 1016435	Nr. 11563
Nome da pessoa Física ou Jurídica MENTES BRILHANTES SAUDE MENTAL LTDA		
CNPJ ou CPF: 53.854.368/0001-83		Início de Atividade: 08/02/2024
Denominação Comercial - Nome de Fantasia do Estabelecimento MENTES BRILHANTES RESIDENCIAL INCLUSIVO		
Endereço - Logradouro (Rua, Avenida, Praça)		Número
350 - ELEONORA SATLER PRADI		94
Bairro: 8 - Jaraguá Esquerdo		
Edifício:		Sala/Apto:
Complemento: - Não informado		
CVS - Tipo De Estabelecimento, Negócio ou Atividade 8720499 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente RT: RAFAELL CARDOSO COREN n.º 738896. 7319002 - Promoção de vendas (Isenta Conf. Art. 6 da LM 97/2010) 7020400 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Isenta Conf. Art. 6 da LM 97/2010) 4761001 - Comércio varejista de livros (Isenta Conf. Art. 6 da LM 97/2010) 7319004 - Consultoria em publicidade (Isenta Conf. Art. 6 da LM 97/2010) 7490104 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (Isenta Conf. Art. 6 da LM 97/2010) 8211300 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Isenta Conf. Art. 6 da LM 97/2010) 8219999 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Isenta Conf. Art. 6 da LM 97/2010) 8599604 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Isenta Conf. Art. 6 da LM 97/2010)		
O estabelecimento ou prestador de serviço está autorizado a exercer suas atividades listadas acima, conforme Lei Municipal 097/2010. As isenções estão definidas na Lei Municipal 097/2010 e Resolução Normativa 001/DIVS/SEV/SES - 15 de setembro de 2025, sendo as atividades/CNAEs isentas não descritas neste alvará sanitário.		
Prazo de validade	Desde que satisfeitas as exigências legais.	
30/04/2027		
Autoridade da Saúde Camila Vieira Sens Fernandes Gerente de Vigilância Sanitária e Saúde do Trabalhador visa.gerencia@jaraguadosul.sc.gov.br		
DOCUMENTO LIBERADO ELETRONICAMENTE		
Jaraguá do Sul (SC), 08 de Junho de 2026		
MANTER EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO		

**ALVARÁ PARA LOCALIZAÇÃO E PERMANÊNCIA NO LOCAL**
(Manter este documento em local visível ao público)

Inscrição Municipal 1016435
Contribuinte MENTES BRILHANTES SAUDE MENTAL LTDA
Nome fantasia MENTES BRILHANTES RESIDENCIAL INCLUSIVO
CNPJ 53.854.368/0001-83
Inscrição Estadual Não Informado
Endereço ELEONORA SATLER PRADI, 94 - Jaraguá Esquerdo
Alvará aprovado para área construída de 255 m²

Atividade principal

CNAE	Descrição
8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente

Atividades secundárias

Item	CNAE	Descrição
1	4761-0/01	Comércio varejista de livros
2	7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
3	7319-0/02	Promoção de vendas
4	7319-0/04	Consultoria em publicidade
5	7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
6	8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
7	8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
8	8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Objeto Social: COMERCIO VAREJISTA DE LIVROS; PROMOCAO DE VENDAS ; CONSULTORIA EM PUBLICIDADE; ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIARIOS; SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO; PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA; ATIVIDADES DE ASSISTENCIA PSICOSSOCIAL E A SAUDE A PORTADORES DE DISTURBIOS PSIQUICOS, DEFICIENCIA MENTAL E DEPENDENCIA QUIMICA E GRUPOS SIMILARES NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Observações: FORMA DE ATUACAO : ESTABELECIMENTO FIXO.

Início das Atividades: 08/02/2024
Data da Inscrição Municipal: 23/02/2024
Prazo de Validade: Indeterminado, desde que satisfeitas as exigências legais.

É obrigatória a solicitação de alteração ou cancelamento da inscrição (encerramento das atividades) no prazo de 30 (trinta) dias a contar do ato ou fato que a motivou (Art. 100, §2º, da LCM nº 281/2021).

Emitido de acordo com os artigos 53 a 71, da LCM nº 181/2021, Decreto Municipal nº 14.170/2020 e/ou Lei Municipal nº 9.189/2022 e suas regulamentações, ou o que vier a substituí-los.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 53.854.368/0001-83 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/02/2024	
NOME EMPRESARIAL MENTES BRILHANTES SAUDE MENTAL LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MENTES BRILHANTES RESIDENCIAL INCLUSIVO				PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 73.19-0-02 - Promoção de vendas 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO R ELEONORA SATLER PRADI		NÚMERO 94		COMPLEMENTO *****	
CEP 89.253-080	BAIRRO/DISTRITO JARAGUA ESQUERDO		MUNICÍPIO JARAGUA DO SUL		UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO MENTESBRILHANTESMENTAL@GMAIL.COM		TELEFONE (47) 9188-4137			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/02/2024		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 18/06/2026 às 11:05:54 (data e hora de Brasília).

CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 6847085
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: MENTES BRILHANTES SAUDE MENTAL LTDA

Raiz do CNPJ: 53.854.368

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : JARAGUA DO SUL

Endereço da sede : R. Eleonora Satler Pradi, 94

Certidão emitida às 14:24 de 29/05/2026.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível no prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoes.tjsc.jus.br/download> - Solicitado por: Mariele Piccoli - CPF: ***.811.879-



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome / Razão Social

MENTES BRILHANTES SAUDE MENTAL LTDA CNPJ: 53854368000183

Aviso

Com débitos à vencer a partir da presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Contribuinte: MENTES BRILHANTES SAUDE MENTAL LTDA

Endereço: Rua ELEONORA SATLER PRADI, 94 - Bairro Jaraguá Esquerdo - CEP 89.253-080

OBS: Após quitação do débito, deve-se aguardar 36(horas) para a emissão da CND com a situação atualizada.

Código de Controle

CW1SPGGVR1UX0VG2

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

<https://www.jaraguadosul.sc.gov.br/>

Jaraguá do Sul (SC), 29 de Maio de 2026



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **MENTES BRILHANTES SAUDE MENTAL LTDA**
CNPJ/CPF: **53.854.368/0001-83**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **260140108882861**
Data de emissão: **17/03/2026 16:27:49**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **13/09/2026**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 28/05/2026 11:26:50



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MENTES BRILHANTES SAUDE MENTAL LTDA
CNPJ: 53.854.368/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:24:19 do dia 28/05/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/11/2026.

Código de controle da certidão: **2A94.A1DE.2612.72E9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MENTES BRILHANTES SAUDE MENTAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 53.854.368/0001-83

Certidão nº: 50956405/2026

Expedição: 28/05/2026, às 11:33:44

Validade: 24/11/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MENTES BRILHANTES SAUDE MENTAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **53.854.368/0001-83**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 53.854.368/0001-83
Razão social: MENTES BRILHANTES SAUDE MENTAL LTDA
Endereço: R ELEONORA SATLER PRADI 94 / JARAGUA ESQUERDO / JARAGUA DO SUL / SC / 89253-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/07/2026 a 02/08/2026

Certificação Número: 2026070403486533942553

Informação obtida em 23/07/2026 09:26:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

FORMULÁRIO GERAL DE PEDIDO

PROTOCOLO NÚMERO	_____/2026
TIPO DE PEDIDO	☒ Contratação de Serviços ☐ Cursos ou Treinamentos ☐ Contratação de Pessoal ☐ Aquisição de Materiais ☐ Aquisição de Equipamentos Permanentes ☐ Locações ☐ Renovação ou Aditivo Contratual
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	☐ Pregão para abertura de Registro de Preços ☐ Pregão com entrega imediata/contrato ☐ Tomada de Preços ☐ Concorrência ☐ Concurso ☐ Leilão
FORMA DE CONTRATAÇÃO	☒ Dispensa ou Inexigibilidade ☐ Compra Direta ☐ Registro de Preços () consumo () abertura
SOLICITAÇÕES DE COMPRA Nº	3870/2026 - PMBC
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Contratação de serviço de acolhimento institucional em Residência Inclusiva.
JUSTIFICATIVA	Justifica-se a contratação do serviço de colhimento institucional em Residência Inclusiva, através do Edital de Credenciamento 001/2026-SMA , pelo período de 12 (doze) meses, em favor de S. G. de C. , maior, feminina, em razão da situação de vulnerabilidade e risco social, conforme relatórios técnicos do Programa “RESGATE A VIDA BC” anexos ao Memorando nº 30.587/2026 .
VALOR NESTE ANO	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
VALOR PARA OS PRÓXIMOS ANOS	R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)
DOTAÇÃO	148
ASSINATURA DO GESTOR/RESPONSÁVEL	

COMPROVAÇÃO DA SUFICIÊNCIA ORÇAMENTÁRIA PELO DEPTO CONTÁBIL FINANCEIRO	
ASSINATURA DO CONTADOR	

PROTOCOLO NÚMERO	/ 2026
DECISÃO	☐ DEFERIMENTO ☐ INDEFERIMENTO ☐ DEFERIMENTO PARCIAL ☐ SEM MANIFESTAÇÃO
JUSTIFICATIVA	

AUTORIZAÇÃO PARA SUPLEMENTAR OU DESBLOQUEAR:

INDICAÇÃO DA FONTE DE RECURSO	☐ SIM ☐ NÃO
-------------------------------------	--

OMAR MOHAMAD ALI TOMALIH
Secretário de Articulação Política e Relações Institucionais

Contadora MAGDA BEZ
Secretária da Fazenda

Dr. ARY EUCLIDES DE SOUZA FILHO
Secretaria de Gestão de Pessoas

Dr. DIEGO MONTIBELLER
Procuradoria Geral dos Municípios

Dr. JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO
Secretaria de Compras e Convênios

JUSTIFICATIVA PARA CONTINUIDADE DE TRATAMENTO EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA

DATA: 29/05/2026

PACIENTE: SIMONE GONÇALVES DE CANDIDO

RELATÓRIO SOCIAL PARA ENCAMINHAMENTO À RESIDÊNCIA INCLUSIVA

A paciente Simone Gonçalves de Cândido, 48 anos, encontra-se em acompanhamento pela equipe técnica do Programa Resgate à Vida BC, apresentando histórico prolongado de vulnerabilidade social, situação de rua, rompimento de vínculos familiares e uso abusivo de substâncias psicoativas, especialmente crack e álcool.

Diante do agravamento do quadro social e de saúde, associado à ausência de adesão efetiva às propostas de tratamento em meio aberto, a paciente foi avaliada pelo médico psiquiatra vinculado ao Programa Resgate à Vida BC, o qual identificou a necessidade de internação psiquiátrica e acompanhamento intensivo, sendo então encaminhada para internação no Hospital Santa Luzia, localizado no município de Ponte Serrada/SC.

Durante o acompanhamento técnico, observou-se importante fragilidade física, emocional e social, com comprometimento da autonomia, histórico recorrente de evasões e recaídas, além de ideação suicida anteriormente acompanhada pelo CAPS, porém sem continuidade no tratamento. A paciente apresenta ainda dificuldades significativas de autocuidado, higiene precária, ausência de renda estável e fragilidade no acesso à rede de proteção social.

Ressalta-se que a paciente não dispõe de suporte familiar efetivo para acolhimento e continuidade dos cuidados após alta hospitalar, mantendo vínculos familiares fragilizados e insuficientes para garantir acompanhamento adequado no pós-tratamento.



A equipe técnica do Programa Resgate à Vida BC vem realizando tentativas de busca ativa familiar, porém, até o presente momento, foi localizado apenas o companheiro da paciente, o qual também se encontra em situação de rua e não aceita auxílio ou acompanhamento da rede socioassistencial. Não foram localizados, até o momento, outros familiares que possam oferecer suporte, acolhimento ou responsabilizar-se pelos cuidados necessários após a alta hospitalar.

Tal contexto amplia consideravelmente o risco de recaída, retorno à situação de rua e agravamento das condições de saúde física e mental da paciente, especialmente diante da ausência de retaguarda familiar e social.

Considerando o histórico crônico de vulnerabilidade, a longa trajetória de uso de substâncias psicoativas, a necessidade de continuidade do cuidado em ambiente protegido e supervisionado, bem como a ausência de suporte familiar, esta equipe técnica manifesta parecer favorável ao encaminhamento da paciente para Residência Inclusiva no período pós-alta hospitalar.

Entende-se que o serviço se faz necessário como estratégia fundamental para promoção de estabilidade clínica, fortalecimento da autonomia progressiva, adesão ao tratamento, reconstrução de vínculos e reinserção social, proporcionando suporte contínuo e condições mínimas de proteção, cuidado e dignidade.

Programa Resgate à Vida BC

Balneário Camboriú/SC



Franciane Klingestron da
Silva
Coordenadora
Resgate a Vida BC

FRANCIANE KLINGESTRON DA SILVA
COORDENADORA
PROGRAMA RESGATE A VIDA BC

Casa da Família - Rua 3100 nº 786, Centro
Balneário Camboriú - SC

Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Data de emissão: 29/05/2026

Endereço: Rua Dinamarca, 320, Nações, Balneário Camboriú - SC

Dr(a). OSWALDO PETERMANN NETO

CRM: 15532 - SC

PSIQUIATRIA - RQE nº 26705

Paciente: 032.334.389-90 - Simone Gonçalves de Candido

Sexo: Feminino Idade: 48

RELATÓRIO MÉDICO-PSIQUIÁTRICO

1. IDENTIFICAÇÃO DA PACIENTE

Nome: Simone Gonçalves de Cândido

Data de Nascimento: 27/08/1977 Idade: 48 anos Sexo: Feminino

CPF: 032.334.389-90 Naturalidade: Curitiba - PR

Origem/Residência: Balneário Camboriú - SC (residente há cerca de 22 anos)

2. HISTÓRICO SOCIAL E TRAJETÓRIA DE VULNERABILIDADE

Situação de Habitação: Paciente em situação de extrema vulnerabilidade social, vivenciando situação de rua há aproximadamente 8 meses no município de Balneário Camboriú/SC.

Dinâmica Familiar e Rede de Apoio: Vínculos familiares rompidos ou gravemente fragilizados. Mantém apenas contato eventual com a mãe adotiva que reside em Curitiba/PR, configurando uma rede de apoio familiar praticamente inexistente no local de domicílio atual.

Histórico de Convivência: Deambulava em ponto fixo no bairro da Barra (Balneário Camboriú) com um companheiro, também em situação de rua. Registrou-se recusa anterior de acolhimentos institucionais convencionais (como Casa de Passagem) devido à não aceitação de separar-se do parceiro.

Histórico de Abordagens: Extenso histórico de suporte e busca ativa, totalizando 45 abordagens sociais registradas pela equipe técnica do Programa Resgate à Vida BC. Observou-se crônica e recorrente dificuldade de adesão às propostas de cuidado voluntário.

Sustento: Atividade de reciclagem e acesso eventual a benefício assistencial.

3. HISTÓRICO CLÍNICO E PSIQUIÁTRICO

Uso de Substâncias Psicoativas: Histórico crônico e abusivo de álcool há aproximadamente 15 anos (padrão prejudicial), uso pregresso de crack e tabagismo ativo.

Tratamentos Anteriores: Histórico de acompanhamento prévio pelo CAPS AD e internação para dependência química em Içara/SC por cerca de 1 ano, evoluindo posteriormente com recaídas e evasões sucessivas.

Comorbidades Clínicas: Relato de diagnóstico de hérnia umbilical sem o devido acompanhamento médico ou tratamento regular. Ao exame inicial, apresentava complicações físicas decorrentes do alcoolismo crônico, evidenciadas por edema em face e membros inferiores.

Evolução Recente e Internação Atual: Admitida em regime de internação psiquiátrica involuntária em 22/04/2026 no Hospital Santa Luzia (Ponte Serrada/SC), motivada por grave desorganização psíquica, sintomas psicóticos (discurso desconexo, ideação delirante de gestação sem confirmação clínica), ideação suicida recente e severo prejuízo do juízo crítico.

4. EVOLUÇÃO E ESTADO MENTAL ATUAL

Após intervenção farmacológica e manejo em ambiente protegido, a paciente evoluiu com estabilização do quadro agudo:

Consciência e Orientação: Atualmente encontra-se orientada (superando a oscilação flutuante inicial).

Pensamento e Linguagem: Apresenta pensamento linear e comportamento organizado no ambiente institucional.

Humor e Afeto: Humor eutímico e afeto congruente.

Juízo Crítico e Insight: Persiste com baixo limiar à frustração e insight reduzido/ausente quanto à real necessidade do tratamento e da gravidade do seu adoecimento.

Risco Psiquiátrico Atual Avaliado como moderado, decorrente fundamentalmente do histórico de uso crônico de álcool, da perda severa de autonomia e do cenário de extrema vulnerabilidade social no pós-alta.

5. CONCLUSÃO E JUSTIFICATIVA PARA DIRECIONAMENTO À RESIDÊNCIA INCLUSIVA

Diante da análise integrada do quadro clínico-psiquiátrico e do histórico social da paciente, conclui-se que a Sra. Simone Gonçalves de Cândido enquadra-se no nível de autonomia Grau III do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Esta classificação determina que a paciente possui total dependência para a realização de atividades da vida diária e acentuado comprometimento da autonomia, necessitando de suporte e proteção social integral em caráter permanente. A indicação para acolhimento institucional em modalidade de Residência Inclusiva fundamenta-se nos seguintes fatores determinantes:

Falta Crônica de Autonomia: O severo e prolongado Transtorno por Uso de Álcool (15 anos de evolução), associado ao insight nulo sobre sua condição e à persistência de baixo limiar à frustração, impede que a paciente gerencie de forma independente sua subsistência, sua saúde física (como o tratamento da hérnia umbilical) e a continuidade do tratamento psiquiátrico.

Necessidade de Suporte Integral: A paciente não demonstra capacidade de autodeterminação fora de um ambiente protegido e estruturado. O retorno à comunidade sem supervisão direta implicará em re-exposição imediata aos fatores de risco e consequente recaída.

Inexistência de Retaguarda Familiar e Comunitária: Com vínculos familiares completamente fragilizados ou rompidos e sem uma rede de apoio socioafetiva apta a desempenhar o papel de cuidadora, a paciente encontra-se desprovida de qualquer suporte informal.

Inadequação de Cuidados em Regime Aberto Convencional: O histórico de 45 abordagens sociais infrutíferas e múltiplas evasões de tratamentos anteriores demonstra que as estratégias de acolhimento breve ou voluntário não são suficientes para resguardar a integridade da paciente.

6. RECOMENDAÇÃO TERAPÊUTICA PÓS-ALTA

Diante do exposto, recomenda-se:

O encaminhamento e a articulação imediata junto à Secretaria Municipal de Assistência Social de Balneário Camboriú e à Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) para a inserção da paciente em Residência Inclusiva imediatamente após o término do tratamento hospitalar.

Manutenção do acompanhamento em saúde mental via CAPS de forma articulada com a nova moradia, garantindo a continuidade do esquema medicamentoso e atividades de reinserção social.

Acompanhamento médico clínico para avaliação e tratamento cirúrgico programado da hérnia umbilical relatada.

Esta medida é indispensável e proporcional para consolidar os ganhos terapêuticos obtidos durante a internação, prover o suporte exigido pela sua falta de autonomia e impedir o retorno ao ciclo de extrema vulnerabilidade nas ruas.

À disposição para esclarecimentos,

Médico Responsável:

Dr. Oswaldo Petermann Neto

Médico Psiquiatra

CRM SC 15532 RQE em Psiquiatria 26705



Laudo Médico assinado digitalmente por OSWALDO PETERMANN NETO em 29/05/2026 09:05, conforme MP nº 2.200-2/2001, Resolução Nº CFM 2.299/2021 e Resolução CFM Nº 2.381/2024.

O documento médico poderá ser validado em <https://validar.iti.gov.br>.

Acesse o documento em:

https://prescricao.cfm.org.br/documento?_format=application/pdf



CFMP-LM-UBE5KPSX



PUBLICAÇÃO

**Nº 8510785: 3º TERMO DE HABILITAÇÃO EDITAL DE
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 ? SMA**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Balneário Camboriú

MUNICÍPIO

Balneário Camboriú



<https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8510785>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://diariomunicipal.sc.gov.br>

3º TERMO DE HABILITAÇÃO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 – SMA

O Município de Balneário Camboriú, por meio da Secretaria Municipal da Assistência Social, Mulher e Família, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital de Credenciamento nº 001/2026 – SMA, que tem por objeto o credenciamento de entidades privadas ou públicas, com ou sem fins lucrativos, para prestação de serviços de acolhimento institucional em residência inclusiva de jovens e adultos com deficiência, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses,

CONSIDERANDO a análise realizada pela Comissão de Contratação e equipe técnica da Secretaria Municipal da Assistência Social, Mulher e Família quanto à documentação apresentada;

RESOLVE:

HOMOLOGAR o credenciamento da empresa **MENTES BRILHANTES SAÚDE MENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 53.854.368/0001-83, para prestação dos serviços relativos aos **Lotes 01, 02 e 03**, sendo disponibilizadas 04 (quatro) vagas no Lote 01, 04 (quatro) vagas no Lote 02 e 10 (dez) vagas no Lote 03, por ter atendido a todas as exigências previstas no Edital de Credenciamento nº 001/2026 – SMA e seus anexos.

Balneário Camboriú/SC, 14 de julho de 2026.

João Olindino Koeddermann
Secretário Municipal da Assistência Social, Mulher e Família

Memorando 30.587/2026

De: Cleidinara K. - SMA - DIDF

Para: SMA - DG - DDSUAS - Diretoria de Divisão do SUAS - A/C Candice C.

Data: 02/06/2026 às 09:46:24

Setores (CC):

SMA - DDAF, SMA - DG - DDSUAS

Prezada Diretora,

Solicito vaga em Residencia Inclusiva para S. G. de C., atualmente internado em hispital Psiquiatrico na cidade de Ponta Serrada.

Segue em anexo Relatório Parecer Médico, informando sobre a importância do encaminhamento.

Todas as informações sobre os atendimentos realizados também encontram-se registrado no Sistema IDS Social.

[Elaine Aparecida de Oliveira - SMA - DDAF](#)

—

Cleidinara Kafer

Psicóloga

Matrícula 32072

Anexos:

Laudo_Simone_Goncalves_de_Candido.pdf

Relatorio_Residencia_Inclusiva_Simone_Goncalves_de_Candido.pdf

Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Data de emissão: 29/05/2026

Endereço: Rua Dinamarca, 320, Nações, Balneário Camboriú - SC

Dr(a). OSWALDO PETERMANN NETO

CRM: 15532 - SC

PSIQUIATRIA - RQE nº 26705

Paciente: 032.334.389-90 - Simone Gonçalves de Candido

Sexo: Feminino Idade: 48

RELATÓRIO MÉDICO-PSIQUIÁTRICO

1. IDENTIFICAÇÃO DA PACIENTE

Nome: Simone Gonçalves de Cândido

Data de Nascimento: 27/08/1977 Idade: 48 anos Sexo: Feminino

CPF: 032.334.389-90 Naturalidade: Curitiba - PR

Origem/Residência: Balneário Camboriú - SC (residente há cerca de 22 anos)

2. HISTÓRICO SOCIAL E TRAJETÓRIA DE VULNERABILIDADE

Situação de Habitação: Paciente em situação de extrema vulnerabilidade social, vivenciando situação de rua há aproximadamente 8 meses no município de Balneário Camboriú/SC.

Dinâmica Familiar e Rede de Apoio: Vínculos familiares rompidos ou gravemente fragilizados. Mantém apenas contato eventual com a mãe adotiva que reside em Curitiba/PR, configurando uma rede de apoio familiar praticamente inexistente no local de domicílio atual.

Histórico de Convivência: Deambulava em ponto fixo no bairro da Barra (Balneário Camboriú) com um companheiro, também em situação de rua. Registrou-se recusa anterior de acolhimentos institucionais convencionais (como Casa de Passagem) devido à não aceitação de separar-se do parceiro.

Histórico de Abordagens: Extenso histórico de suporte e busca ativa, totalizando 45 abordagens sociais registradas pela equipe técnica do Programa Resgate à Vida BC. Observou-se crônica e recorrente dificuldade de adesão às propostas de cuidado voluntário.

Sustento: Atividade de reciclagem e acesso eventual a benefício assistencial.

3. HISTÓRICO CLÍNICO E PSIQUIÁTRICO

Uso de Substâncias Psicoativas: Histórico crônico e abusivo de álcool há aproximadamente 15 anos (padrão prejudicial), uso pregresso de crack e tabagismo ativo.

Tratamentos Anteriores: Histórico de acompanhamento prévio pelo CAPS AD e internação para dependência química em Içara/SC por cerca de 1 ano, evoluindo posteriormente com recaídas e evasões sucessivas.

Comorbidades Clínicas: Relato de diagnóstico de hérnia umbilical sem o devido acompanhamento médico ou tratamento regular. Ao exame inicial, apresentava complicações físicas decorrentes do alcoolismo crônico, evidenciadas por edema em face e membros inferiores.

Evolução Recente e Internação Atual: Admitida em regime de internação psiquiátrica involuntária em 22/04/2026 no Hospital Santa Luzia (Ponte Serrada/SC), motivada por grave desorganização psíquica, sintomas psicóticos (discurso desconexo, ideação delirante de gestação sem confirmação clínica), ideação suicida recente e severo prejuízo do juízo crítico.

4. EVOLUÇÃO E ESTADO MENTAL ATUAL

Após intervenção farmacológica e manejo em ambiente protegido, a paciente evoluiu com estabilização do quadro agudo:

Consciência e Orientação: Atualmente encontra-se orientada (superando a oscilação flutuante inicial).

Pensamento e Linguagem: Apresenta pensamento linear e comportamento organizado no ambiente institucional.

Humor e Afeto: Humor eutímico e afeto congruente.

Juízo Crítico e Insight: Persiste com baixo limiar à frustração e insight reduzido/ausente quanto à real necessidade do tratamento e da gravidade do seu adoecimento.

Risco Psiquiátrico Atual Avaliado como moderado, decorrente fundamentalmente do histórico de uso crônico de álcool, da perda severa de autonomia e do cenário de extrema vulnerabilidade social no pós-alta.

5. CONCLUSÃO E JUSTIFICATIVA PARA DIRECIONAMENTO À RESIDÊNCIA INCLUSIVA

Diante da análise integrada do quadro clínico-psiquiátrico e do histórico social da paciente, conclui-se que a Sra. Simone Gonçalves de Cândido enquadra-se no nível de autonomia Grau III do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Esta classificação determina que a paciente possui total dependência para a realização de atividades da vida diária e acentuado comprometimento da autonomia, necessitando de suporte e proteção social integral em caráter permanente. A indicação para acolhimento institucional em modalidade de Residência Inclusiva fundamenta-se nos seguintes fatores determinantes:

Falta Crônica de Autonomia: O severo e prolongado Transtorno por Uso de Álcool (15 anos de evolução), associado ao insight nulo sobre sua condição e à persistência de baixo limiar à frustração, impede que a paciente gerencie de forma independente sua subsistência, sua saúde física (como o tratamento da hérnia umbilical) e a continuidade do tratamento psiquiátrico.

Necessidade de Suporte Integral: A paciente não demonstra capacidade de autodeterminação fora de um ambiente protegido e estruturado. O retorno à comunidade sem supervisão direta implicará em re-exposição imediata aos fatores de risco e consequente recaída.

Inexistência de Retaguarda Familiar e Comunitária: Com vínculos familiares completamente fragilizados ou rompidos e sem uma rede de apoio socioafetiva apta a desempenhar o papel de cuidadora, a paciente encontra-se desprovida de qualquer suporte informal.

Inadequação de Cuidados em Regime Aberto Convencional: O histórico de 45 abordagens sociais infrutíferas e múltiplas evasões de tratamentos anteriores demonstra que as estratégias de acolhimento breve ou voluntário não são suficientes para resguardar a integridade da paciente.

6. RECOMENDAÇÃO TERAPÊUTICA PÓS-ALTA

Diante do exposto, recomenda-se:

O encaminhamento e a articulação imediata junto à Secretaria Municipal de Assistência Social de Balneário Camboriú e à Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) para a inserção da paciente em Residência Inclusiva imediatamente após o término do tratamento hospitalar.

Manutenção do acompanhamento em saúde mental via CAPS de forma articulada com a nova moradia, garantindo a continuidade do esquema medicamentoso e atividades de reinserção social.

Acompanhamento médico clínico para avaliação e tratamento cirúrgico programado da hérnia umbilical relatada.

Esta medida é indispensável e proporcional para consolidar os ganhos terapêuticos obtidos durante a internação, prover o suporte exigido pela sua falta de autonomia e impedir o retorno ao ciclo de extrema vulnerabilidade nas ruas.

À disposição para esclarecimentos,

Médico Responsável:

Dr. Oswaldo Petermann Neto

Médico Psiquiatra

CRM SC 15532 RQE em Psiquiatria 26705



Laudo Médico assinado digitalmente por OSWALDO PETERMANN NETO em 29/05/2026 09:05, conforme MP nº 2.200-2/2001, Resolução Nº CFM 2.299/2021 e Resolução CFM Nº 2.381/2024.

O documento médico poderá ser validado em <https://validar.iti.gov.br>.

Acesse o documento em:

https://prescricao.cfm.org.br/documento?_format=application/pdf



CFMP-LM-UBE5KPSX

JUSTIFICATIVA PARA CONTINUIDADE DE TRATAMENTO EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA

DATA: 29/05/2026

PACIENTE: SIMONE GONÇALVES DE CANDIDO

RELATÓRIO SOCIAL PARA ENCAMINHAMENTO À RESIDÊNCIA INCLUSIVA

A paciente Simone Gonçalves de Cândido, 48 anos, encontra-se em acompanhamento pela equipe técnica do Programa Resgate à Vida BC, apresentando histórico prolongado de vulnerabilidade social, situação de rua, rompimento de vínculos familiares e uso abusivo de substâncias psicoativas, especialmente crack e álcool.

Diante do agravamento do quadro social e de saúde, associado à ausência de adesão efetiva às propostas de tratamento em meio aberto, a paciente foi avaliada pelo médico psiquiatra vinculado ao Programa Resgate à Vida BC, o qual identificou a necessidade de internação psiquiátrica e acompanhamento intensivo, sendo então encaminhada para internação no Hospital Santa Luzia, localizado no município de Ponte Serrada/SC.

Durante o acompanhamento técnico, observou-se importante fragilidade física, emocional e social, com comprometimento da autonomia, histórico recorrente de evasões e recaídas, além de ideação suicida anteriormente acompanhada pelo CAPS, porém sem continuidade no tratamento. A paciente apresenta ainda dificuldades significativas de autocuidado, higiene precária, ausência de renda estável e fragilidade no acesso à rede de proteção social.

Ressalta-se que a paciente não dispõe de suporte familiar efetivo para acolhimento e continuidade dos cuidados após alta hospitalar, mantendo vínculos familiares fragilizados e insuficientes para garantir acompanhamento adequado no pós-tratamento.



A equipe técnica do Programa Resgate à Vida BC vem realizando tentativas de busca ativa familiar, porém, até o presente momento, foi localizado apenas o companheiro da paciente, o qual também se encontra em situação de rua e não aceita auxílio ou acompanhamento da rede socioassistencial. Não foram localizados, até o momento, outros familiares que possam oferecer suporte, acolhimento ou responsabilizar-se pelos cuidados necessários após a alta hospitalar.

Tal contexto amplia consideravelmente o risco de recaída, retorno à situação de rua e agravamento das condições de saúde física e mental da paciente, especialmente diante da ausência de retaguarda familiar e social.

Considerando o histórico crônico de vulnerabilidade, a longa trajetória de uso de substâncias psicoativas, a necessidade de continuidade do cuidado em ambiente protegido e supervisionado, bem como a ausência de suporte familiar, esta equipe técnica manifesta parecer favorável ao encaminhamento da paciente para Residência Inclusiva no período pós-alta hospitalar.

Entende-se que o serviço se faz necessário como estratégia fundamental para promoção de estabilidade clínica, fortalecimento da autonomia progressiva, adesão ao tratamento, reconstrução de vínculos e reinserção social, proporcionando suporte contínuo e condições mínimas de proteção, cuidado e dignidade.

Programa Resgate à Vida BC

Balneário Camboriú/SC



Franciane Klingestron da
Silva
Coordenadora
Resgate a Vida BC

FRANCIANE KLINGESTRON DA SILVA
COORDENADORA
PROGRAMA RESGATE A VIDA BC

Memorando 1- 30.587/2026

De: Candice C. - SMA - DG - DDSUAS

Para: SMA - Secretaria de Assistencial Social, Mulher e Família - A/C João K.

Data: 08/06/2026 às 09:31:55

Bom dia, Prezados,

Secretário, segue para deferimento com relação à vaga em Residência Inclusiva.

Atenciosamente,

—

Candice Munhoz Cazorla

DIRETORA DA DIVISÃO DO SUAS

Portaria 32.495/2025

Matrícula 32.380

Memorando 2- 30.587/2026

De: João K. - SMA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 08/06/2026 às 10:30:52

Prezados,

Defiro a solicitação.

Atenciosamente,

—

João Olindino Koeddermann

Secretário da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família

Memorando 3- 30.587/2026

De: Cleidinara K. - SMA - DIDF

Para: SMA - DDAF - Diretoria do Departamento Administrativo-Financeiro - A/C Elaine O.

Data: 17/07/2026 às 10:41:30

Prezada,

Solicito o encaminhamento da solicitação da Vaga.

Atenciosamente

—

Cleidinara Kafer

Psicóloga

Matrícula 32072

Memorando 4- 30.587/2026

De: Elaine O. - SMA - DDAF

Para: SMA - DADMF - CTR - Contratos - A/C Eduardo A.

Data: 17/07/2026 às 10:47:15

Prezado,

Segue para providências.

Att,

—

Elaine de Oliveira

Diretora Administrativa Financeira

Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família

\$assunto.campo_adicional.tpl\$
Nº 1.214/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

Objetivo: O presente Termo de Referência tem por objetivo subsidiar a contratação de 01 (uma) vaga em Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade Residência Inclusiva, destinada ao atendimento da usuária S. G. de C., enquadrada, para fins desta contratação, no perfil de dependência funcional Grau III, conforme avaliação constante dos relatórios médico-psiquiátrico e social que instruem o processo. A contratação visa assegurar a continuidade da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, mediante oferta de acolhimento institucional em ambiente residencial protegido, estruturado e supervisionado, compatível com as necessidades de cuidados continuados, supervisão permanente, apoio às atividades da vida diária e acompanhamento técnico interdisciplinar, diante do comprometimento da autonomia funcional decorrente de transtorno mental e comportamental associado ao uso crônico de álcool, da ausência de consciência crítica acerca da própria condição, da fragilidade dos vínculos familiares, da inexistência de rede de apoio apta a prover os cuidados necessários e da situação de vulnerabilidade social evidenciada nos relatórios técnicos. O serviço integra a Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e deverá ser executado em conformidade com a Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109/2009, a Lei nº 10.216/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas com transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental, a Lei nº 14.133/2021 e as demais normas aplicáveis à matéria, promovendo a proteção social, a continuidade do cuidado após a alta hospitalar, o fortalecimento da autonomia possível, a convivência comunitária e a articulação permanente com a Rede de Atenção Psicossocial – RAPS e as demais políticas públicas necessárias ao atendimento integral da usuária.

Unidade Requisitante: SMA - DG - DDSUAS - Diretoria de Divisão do SUAS - Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família.

Área Técnica/Equipe de Planejamento/Agente responsável pela elaboração do ETP:

Eduardo Silva dos Anjos, 51677

Analista Administrativo II ,Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família - SMA

1. Definição do objeto

Fundamentação: Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de 01 (uma) vaga em Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade Residência Inclusiva, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, por meio do Edital de Credenciamento nº 001/2026/SMA, destinada ao atendimento da usuária S. G. de C., enquadrada, para fins da presente contratação, no perfil de dependência funcional Grau III, conforme avaliação constante dos relatórios técnico, social e médico-psiquiátrico que instruem o processo. A contratação compreende a disponibilização de acolhimento institucional em unidade residencial com funcionamento ininterrupto, assegurando moradia protegida, acompanhamento técnico especializado, supervisão permanente, cuidados continuados, apoio às atividades da vida diária, administração da terapêutica prescrita, articulação com a Rede de Atenção Psicossocial – RAPS e com a rede pública de saúde, bem como a execução do Plano Individual de Atendimento – PIA, observadas as diretrizes da Política Nacional de Assistência



Social – PNAS, da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e das demais normas aplicáveis ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS. A execução do serviço deverá observar integralmente as condições, requisitos técnicos, assistenciais, operacionais e de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento nº 001/2026/SMA e na legislação aplicável, garantindo atendimento contínuo, humanizado e compatível com as necessidades específicas da usuária, em conformidade com os documentos técnicos que fundamentam a presente contratação. A contratação será formalizada pelo período inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, desde que demonstrados a manutenção da necessidade da contratação, a adequada execução contratual e a vantajosidade para a Administração, na forma da Lei nº 14.133/2021. O enquadramento jurídico da contratação dar-se-á por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, c/c art. 79 da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição decorrente da contratação por meio de procedimento de credenciamento previamente instituído pela Administração Pública.

2. Fundamentação da contratação

Fundamentação: A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar à usuária S. G. de C. atendimento continuado no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, por meio do Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Residência Inclusiva, diante da comprovada necessidade de proteção integral, cuidados permanentes e acompanhamento técnico especializado, conforme demonstrado pelos relatórios técnico, social e médico-psiquiátrico que instruem o processo. Os documentos técnicos concluem que a usuária apresenta dependência funcional Grau III, caracterizada por acentuado comprometimento da autonomia para a realização das atividades da vida diária, incapacidade de autogerenciamento, necessidade de supervisão permanente e inexistência de condições para manutenção segura em meio aberto sem suporte institucional contínuo. Consta, ainda, histórico prolongado de transtorno por uso de álcool, episódios de descontinuidade terapêutica, situação de rua, sucessivas intervenções da rede socioassistencial sem resultados duradouros, fragilidade dos vínculos familiares e ausência de rede de apoio apta a prover os cuidados necessários após a alta hospitalar. Conforme demonstrado no relatório médico-psiquiátrico que instrui o processo, permanecem presentes condições que comprometem significativamente a autonomia da usuária e demandam a manutenção de acolhimento institucional em ambiente protegido, com acompanhamento contínuo, articulação permanente com a rede socioassistencial, com a rede pública de saúde e com as demais políticas públicas necessárias ao atendimento integral da usuária. Sob a perspectiva socioassistencial, verifica-se que as estratégias anteriormente ofertadas em meio aberto se mostraram insuficientes para assegurar proteção social efetiva, tendo sido registradas diversas abordagens e tentativas de acompanhamento sem êxito na interrupção do ciclo de vulnerabilidade, situação de rua e descontinuidade dos cuidados. Nesse contexto, a Residência Inclusiva apresenta-se como a medida mais adequada para proporcionar ambiente protegido, suporte às atividades da vida diária, acompanhamento interdisciplinar permanente e condições para preservação da estabilidade clínica, fortalecimento da autonomia possível e redução dos riscos de desassistência social. A contratação encontra respaldo na Constituição Federal, na Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), na Política Nacional de Assistência Social – PNAS, na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109/2009, na Lei nº 10.216/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas com transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental, e na Lei nº 14.133/2021, constituindo medida necessária para assegurar a continuidade da proteção social especializada, a efetivação dos direitos fundamentais, a dignidade da pessoa humana e o cumprimento das competências institucionais atribuídas ao Município. Diante desse conjunto de

elementos, conclui-se que a contratação pretendida representa a solução mais adequada para garantir atendimento contínuo, integrado e compatível com as necessidades identificadas pela equipe técnica, proporcionando condições para a preservação da saúde, da segurança, da estabilidade clínica, da continuidade do tratamento e da proteção social da usuária, em conformidade com os princípios da integralidade do atendimento, da continuidade dos serviços públicos e da supremacia do interesse público.

3. Descrição da solução como um todo

Fundamentação: A solução consiste na contratação de 01 (uma) vaga em Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade Residência Inclusiva, integrante da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, por meio de instituição regularmente credenciada no Edital de Credenciamento nº 001/2026/SMA, destinada ao atendimento da usuária S. G. de C., enquadrada no perfil de dependência funcional Grau III, conforme avaliação constante dos relatórios técnicos, médicos e socioassistenciais que instruem o processo. A solução adotada contempla a oferta de acolhimento institucional em unidade residencial inserida na comunidade, com funcionamento ininterrupto, proporcionando moradia protegida, acompanhamento técnico especializado, supervisão permanente, apoio às atividades da vida diária e atendimento humanizado, observadas as necessidades individuais da usuária e as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e das demais normas aplicáveis ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS. O serviço deverá assegurar ambiente seguro, acessível e estruturado, compatível com as necessidades decorrentes do comprometimento da autonomia funcional, das comorbidades clínicas e da situação de vulnerabilidade social da usuária, favorecendo sua proteção social, a preservação de sua integridade física e emocional, o fortalecimento da autonomia possível, a convivência comunitária, a inclusão social, o fortalecimento dos vínculos familiares, quando viável, e a articulação permanente com a rede socioassistencial, a rede pública de saúde e as demais políticas públicas necessárias ao atendimento integral da usuária. A solução compreende, no mínimo, a disponibilização de: I – acolhimento institucional em regime residencial, com funcionamento durante 24 (vinte e quatro) horas por dia; II – moradia assistida em ambiente protegido, observadas condições adequadas de habitabilidade, higiene, alimentação, conforto, acessibilidade e segurança; III – acompanhamento técnico compatível com as necessidades socioassistenciais e funcionais da usuária; IV – supervisão, apoio permanente e auxílio para a realização das atividades da vida diária, respeitado o grau de autonomia preservado e estimulando seu desenvolvimento progressivo; V – apoio à organização da rotina, ao acesso aos serviços públicos, programas, benefícios socioassistenciais e demais políticas públicas, bem como à participação em atividades de convivência e inclusão social, conforme as necessidades identificadas no Plano Individual de Atendimento – PIA; VI – acompanhamento da usuária em consultas, exames, atendimentos e demais serviços externos, sempre que necessário, em articulação com os órgãos e serviços competentes; VII – elaboração, execução, monitoramento e atualização do Plano Individual de Atendimento – PIA, em conformidade com as normativas do SUAS; VIII – articulação permanente com a rede socioassistencial, a rede pública de saúde e as demais políticas públicas necessárias ao acompanhamento do caso; IX – desenvolvimento de ações voltadas ao fortalecimento da autonomia possível, da convivência comunitária, da inclusão social e da garantia dos direitos socioassistenciais da usuária; X – registro sistemático dos atendimentos, acompanhamentos, intercorrências e demais informações pertinentes à execução do serviço; XI – adoção das medidas necessárias para assegurar a continuidade do atendimento, a proteção social e a prevenção de situações de negligência, abandono, desassistência ou violação de direitos. A instituição contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, estrutura física acessível, equipe técnica multiprofissional e capacidade operacional compatíveis com as exigências do Edital de Credenciamento nº 001/2026/SMA e com as normativas aplicáveis ao

serviço, assegurando a adequada execução do objeto contratado.

4. Requisitos da contratação

Fundamentação: Para a adequada execução do objeto, a instituição contratada deverá atender aos requisitos técnicos, assistenciais, operacionais, estruturais, legais e administrativos previstos na Política Nacional de Assistência Social – PNAS, na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, nas normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, na Lei nº 10.216/2001, no Edital de Credenciamento nº 001/2026/SMA e nas disposições da Lei nº 14.133/2021. Os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência constituem condições mínimas para a prestação do serviço e visam assegurar atendimento contínuo, seguro, humanizado e compatível com as necessidades da usuária, preservando a qualidade da execução contratual, a efetividade da política pública de assistência social e a garantia dos direitos socioassistenciais.

4.1 Requisitos Técnicos e Assistenciais A instituição contratada deverá: I – estar regularmente credenciada e habilitada no Edital de Credenciamento nº 001/2026/SMA; II – possuir capacidade técnica e operacional compatível com a execução do Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Residência Inclusiva; III – manter equipe técnica e operacional em quantidade e qualificação suficientes para garantir a execução contínua do serviço, observadas as normativas do SUAS; IV – possuir responsável técnico legalmente habilitado durante toda a vigência contratual; V – elaborar, executar, monitorar e atualizar o Plano Individual de Atendimento – PIA, em conformidade com as normativas do SUAS e em articulação com a equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família; VI – assegurar acompanhamento interdisciplinar compatível com as necessidades socioassistenciais, funcionais e de apoio permanente da usuária, promovendo articulação contínua com a rede de atendimento necessária à garantia da proteção social. VII – desenvolver atendimento individualizado, respeitando as potencialidades, limitações, necessidades e singularidades da usuária, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção integral, da não discriminação, da acessibilidade e da promoção da autonomia possível.

4.2 Requisitos Estruturais A instituição deverá possuir: I – unidade residencial regularmente constituída e compatível com a modalidade Residência Inclusiva; II – instalações físicas adequadas, seguras, acessíveis e em conformidade com as normas de acessibilidade, vigilância sanitária, prevenção e combate a incêndio e demais exigências legais; III – ambientes que assegurem condições adequadas de habitabilidade, higiene, conforto, privacidade, alimentação e segurança; IV – mobiliário, equipamentos e recursos materiais compatíveis com a execução do serviço; V – estrutura apta à prestação ininterrupta do serviço durante 24 (vinte e quatro) horas por dia.

4.3 Requisitos Administrativos e Legais Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá: I – manter as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade exigidas no procedimento de credenciamento; II – cumprir integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Edital de Credenciamento nº 001/2026/SMA e das demais normas aplicáveis; III – manter atualizadas todas as licenças, alvarás e autorizações exigidas pelos órgãos competentes; IV – observar as normas relativas à proteção de dados pessoais, ao sigilo profissional e à confidencialidade das informações da usuária; V – disponibilizar à fiscalização contratual, sempre que solicitado, os documentos necessários à verificação da regular execução do contrato; VI – comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do serviço, alterar as condições que fundamentaram o credenciamento ou impactar a continuidade do atendimento.

4.4 Requisitos de Qualidade da Prestação dos

Serviços A prestação dos serviços deverá observar, permanentemente: I – atendimento individualizado, humanizado e pautado no respeito à dignidade, à autonomia possível, à liberdade, à privacidade e aos direitos da usuária; II – observância das diretrizes da Proteção Social Especial de Alta Complexidade e da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais; III – integração permanente com a rede socioassistencial, com a rede pública de saúde e com as demais políticas públicas necessárias ao atendimento da usuária, observadas as atribuições de cada política pública; IV – manutenção das condições técnicas, assistenciais e operacionais que fundamentaram o credenciamento e a contratação; V – compromisso com a continuidade do atendimento, da proteção social, da estabilidade do acompanhamento socioassistencial, da prestação do apoio permanente às atividades da vida diária, do fortalecimento gradual da autonomia possível da usuária e da articulação com as demais políticas públicas necessárias à garantia de seus direitos; VI – observância dos princípios da não discriminação, da convivência comunitária, do respeito à individualidade, da acessibilidade e às escolhas da usuária, na forma das normativas aplicáveis ao SUAS.

5. Justificativa nos casos de licitações não exclusivas

Fundamentação: Os benefícios previstos nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, relativos à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, não se aplicam à presente contratação. O objeto será contratado por meio de inexigibilidade de licitação decorrente de procedimento de credenciamento, nos termos do art. 74, inciso IV, c/c art. 79 da Lei nº 14.133/2021. Nessa modalidade, inexistente competição entre os interessados, uma vez que a Administração promove chamamento público para habilitação de todos os prestadores que atendam aos requisitos previamente estabelecidos, viabilizando sua posterior contratação conforme a necessidade administrativa e os critérios definidos no instrumento convocatório. Por não haver disputa, classificação ou julgamento de propostas, não se aplicam os mecanismos de tratamento favorecido previstos na Lei Complementar nº 123/2006, tais como exclusividade de participação, reserva de cotas ou preferência de contratação, institutos concebidos para procedimentos competitivos. Além disso, a prestação do serviço de acolhimento institucional na modalidade Residência Inclusiva exige o atendimento de requisitos técnicos, assistenciais, operacionais e estruturais específicos, definidos no Edital de Credenciamento nº 001/2026-SMA e nas normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, aplicáveis indistintamente a todos os interessados que pretendam integrar a rede credenciada. Dessa forma, a presente contratação observa os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, eficiência, transparência e interesse público, não sendo juridicamente cabível a adoção de licitação exclusiva ou de quaisquer mecanismos de favorecimento previstos na Lei Complementar nº 123/2006, em razão da natureza jurídica do procedimento de credenciamento que fundamenta a contratação.

6. Justificativa para permissão ou vedação de consórcios

Fundamentação: Para a presente contratação, não será admitida a participação de consórcios. Nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas ou entidades em consórcio constitui faculdade da Administração Pública, devendo sua admissão ou vedação ser motivada conforme as características do objeto e o interesse público envolvido na contratação. O objeto consiste na contratação de vaga em Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade Residência Inclusiva, destinado ao atendimento individualizado da usuária, pessoa em situação de dependência funcional compatível com as necessidades assistenciais identificadas nos relatórios técnicos que instruem o processo, cuja execução demanda acompanhamento contínuo, prestação integrada dos serviços assistenciais, supervisão permanente e responsabilização direta da instituição executora. A natureza do serviço exige atuação uniforme, gestão centralizada do acolhimento, manutenção de prontuário individual, elaboração e acompanhamento do Plano Individual de Atendimento – PIA, articulação permanente com a rede socioassistencial e de saúde, além da adoção tempestiva de providências diante de intercorrências relacionadas à saúde, segurança e proteção integral d usuário. A admissão de consórcios não apresenta

vantagens técnicas, operacionais ou econômicas para a Administração, uma vez que o objeto não envolve elevada complexidade tecnológica, grande vulto financeiro ou necessidade de conjugação de especialidades distintas que justifiquem a execução compartilhada por múltiplas entidades. Ao contrário, a execução por consórcio poderá dificultar a definição de responsabilidades, a gestão do acolhimento, o acompanhamento técnico individualizado, a fiscalização contratual e a adoção de medidas corretivas ou sancionatórias em caso de descumprimento das obrigações assumidas. A vedação à participação de consórcios contribui para a responsabilização integral da instituição contratada pela execução do serviço, favorecendo maior eficiência administrativa, melhor controle da execução contratual, simplificação dos procedimentos de fiscalização e maior segurança jurídica para a Administração Pública. Ressalta-se que a vedação não implica restrição indevida à competitividade, considerando que a contratação decorre de procedimento de credenciamento previamente realizado, no qual foi assegurada a participação de todas as instituições interessadas que atenderam aos requisitos técnicos, assistenciais, operacionais e legais estabelecidos pela Administração. Dessa forma, conclui-se que a vedação à participação de consórcios mostra-se tecnicamente adequada, proporcional ao objeto contratado e compatível com os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público, da segurança jurídica, da proteção integral da usuária e do interesse público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

7. Modelo de execução do objeto

Fundamentação: A execução do objeto compreenderá a prestação contínua do Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Residência Inclusiva, integrante da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, observadas as disposições deste Termo de Referência, do Edital de Credenciamento nº 001/2026/SMA e das demais normas aplicáveis. A execução do objeto deverá observar os princípios da centralidade da pessoa, da proteção integral, da individualização do atendimento, da promoção da autonomia possível, da convivência familiar e comunitária, da intersetorialidade e da garantia de direitos, respeitadas as competências próprias da Política de Assistência Social e das demais políticas públicas envolvidas. O serviço será executado em regime residencial, de forma contínua e ininterrupta, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, assegurando à usuária acolhimento institucional, proteção social, acompanhamento técnico especializado e apoio compatível com o comprometimento de sua autonomia funcional, seu perfil de dependência funcional Grau III e as necessidades socioassistenciais identificadas nos documentos técnicos que instruem o processo, preservando sua dignidade, segurança, autonomia possível e convivência comunitária. A execução contratual deverá observar o Plano Individual de Atendimento – PIA, elaborado e atualizado pela instituição contratada, em articulação com a equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família, contemplando as necessidades, potencialidades, objetivos e estratégias de acompanhamento da usuária.

7.1 Forma de Execução dos Serviços Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá assegurar: I – acolhimento institucional em ambiente residencial adequado, protegido, acessível e supervisionado; II – funcionamento ininterrupto do serviço durante 24 (vinte e quatro) horas por dia; III – oferta de moradia assistida, alimentação, vestuário, quando necessário, condições adequadas de higiene, limpeza, conforto, segurança e habitabilidade; IV – apoio e supervisão para a realização das atividades da vida diária, observadas as necessidades individuais da usuária e o estímulo ao desenvolvimento progressivo de sua autonomia; V – apoio à organização da rotina diária, ao acesso aos serviços públicos, programas, projetos, benefícios socioassistenciais e demais políticas públicas, bem como ao desenvolvimento de atividades de convivência, fortalecimento da autonomia possível e inclusão social, conforme as necessidades identificadas no Plano Individual de Atendimento –



PIA; VI – acompanhamento da usuária, quando necessário, para acesso a consultas, exames, atendimentos especializados, serviços públicos e demais políticas públicas, em articulação com os órgãos e instituições competentes; VII – articulação permanente com os serviços da rede socioassistencial, com a rede pública de saúde e com as demais políticas públicas envolvidas no acompanhamento do caso; VIII – desenvolvimento das ações previstas no Plano Individual de Atendimento – PIA; IX – registro atualizado das informações relevantes sobre o acompanhamento da usuária, preservado o sigilo das informações; X – comunicação imediata à fiscalização contratual sobre intercorrências relevantes que possam comprometer a integridade física, psíquica ou social da usuária, bem como sobre situações que possam impactar a continuidade da execução do contrato. _____ 7.2

Plano Individual de Atendimento – PIA A execução do serviço será orientada por Plano Individual de Atendimento – PIA, elaborado, executado e atualizado pela instituição contratada, em conformidade com as normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. O PIA deverá contemplar, no mínimo: I – avaliação das necessidades socioassistenciais, funcionais e de apoio da usuária; II – definição dos objetivos do acompanhamento; III – estratégias voltadas ao fortalecimento da autonomia possível, da convivência comunitária, da inclusão social, do acesso às políticas públicas e da garantia dos direitos socioassistenciais, observadas as potencialidades e limitações da usuária; IV – articulação com a rede de atendimento; V – acompanhamento periódico da evolução do caso. _____ 7.3

Continuidade da Prestação dos Serviços A contratada deverá assegurar a continuidade da execução do serviço durante toda a vigência contratual, mantendo as condições técnicas, operacionais e assistenciais exigidas no procedimento de credenciamento. Eventuais afastamentos temporários da usuária para internações hospitalares, consultas, exames, atendimentos especializados ou outras situações devidamente justificadas não interrompem a execução contratual nem descaracterizam a prestação do serviço, permanecendo a instituição responsável pela manutenção da vaga, pela preservação do Plano Individual de Atendimento – PIA e pela continuidade do acompanhamento socioassistencial, até o retorno da usuária ou eventual decisão administrativa fundamentada em sentido diverso.

_____ 7.3.1 Comunicação de Intercorrências A instituição contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização contratual e à equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família quaisquer intercorrências relevantes envolvendo a usuária, especialmente situações de urgência ou emergência em saúde, hospitalização, acidentes, óbito, desaparecimento, suspeita ou confirmação de violência, alteração significativa das condições funcionais ou socioassistenciais da usuária, bem como eventos relacionados à sua saúde que demandem comunicação à Administração, ou quaisquer fatos que possam comprometer a continuidade do atendimento ou exigir providências da Administração. _____ 7.4

Revisão do Atendimento A necessidade de permanência da usuária no Serviço de Acolhimento Institucional poderá ser reavaliada periodicamente pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família, mediante manifestação técnica fundamentada, considerando a evolução das condições funcionais e socioassistenciais da usuária, bem como das informações técnicas provenientes da rede de atendimento, quando pertinentes, e o alcance dos objetivos definidos no Plano Individual de Atendimento – PIA. Caso sejam verificadas alterações que justifiquem a revisão, o redimensionamento ou o encerramento do acolhimento institucional, a Administração adotará as providências cabíveis, observando a proteção integral da usuária, a continuidade do atendimento e a devida motivação técnica.

8. Modelo de gestão do contrato

Fundamentação: A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família – SMA, em conformidade com os arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, observando os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público, transparência, controle dos resultados e proteção integral da usuária. Considerando a natureza continuada do objeto e a necessidade de acompanhamento permanente da execução dos serviços, a gestão contratual será orientada pelo monitoramento sistemático da prestação do serviço, pela verificação do cumprimento das obrigações contratuais e pela avaliação contínua da adequação do atendimento às necessidades socioassistenciais, funcionais e de apoio permanente que motivaram a contratação.

8.1 Fiscalização Contratual A fiscalização do contrato será exercida por servidores formalmente designados pela Administração, competindo-lhes acompanhar, monitorar e avaliar a execução dos serviços, sem prejuízo das atribuições dos demais setores envolvidos na execução da Política de Assistência Social. Ficam designadas como fiscais do contrato: • Sra. Candice de Souza Munhoz Cazorla, matrícula funcional nº 32380, Diretora da Divisão do SUAS; • Sra. Natalli Pazini Silva, matrícula funcional nº 18166, Assistente Social.

8.2 Atribuições da Fiscalização Compete às fiscais do contrato: I – acompanhar a execução dos serviços e verificar o cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência; II – realizar visitas técnicas, programadas ou extraordinárias, à unidade de acolhimento, sempre que necessário; III – analisar os relatórios técnicos e administrativos apresentados pela contratada; IV – verificar a manutenção das condições técnicas, assistenciais e operacionais que fundamentaram a contratação; V – acompanhar a execução do Plano Individual de Atendimento – PIA e sua compatibilidade com os objetivos do acolhimento institucional; VI – registrar ocorrências relacionadas à execução contratual e comunicar à autoridade competente eventuais irregularidades; VII – solicitar esclarecimentos, documentos e informações necessários ao adequado acompanhamento da execução do contrato; VIII – recomendar a adoção de medidas corretivas sempre que identificadas inconformidades na prestação dos serviços; IX – emitir os atestes necessários para fins de liquidação da despesa, após verificação da regular execução contratual; X – elaborar manifestações técnicas destinadas a subsidiar decisões administrativas relativas à execução, prorrogação, revisão ou encerramento do contrato.

8.3 Instrumentos de Gestão e Acompanhamento A gestão contratual será realizada mediante utilização dos seguintes instrumentos: I – Plano Individual de Atendimento – PIA; II – prontuário individual da usuária; III – relatórios periódicos apresentados pela contratada; IV – registros produzidos durante as visitas técnicas; V – pareceres técnicos elaborados pela equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família; VI – notificações, recomendações e demais documentos produzidos durante a fiscalização contratual.

8.4 Avaliação da Execução Contratual Durante toda a vigência do contrato, a Administração avaliará, entre outros aspectos: I – a continuidade da prestação dos serviços; II – a permanência das condições socioassistenciais, funcionais e de proteção social que justificaram o acolhimento institucional; III – a qualidade do atendimento prestado; IV – o cumprimento do Plano Individual de Atendimento – PIA; V – avaliar a articulação da contratada com a rede de atendimento envolvida no acompanhamento da usuária. VI – a observância dos direitos da pessoa acolhida, da inclusão social e das diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. As avaliações poderão subsidiar a adoção de medidas corretivas, recomendações técnicas, notificações administrativas e demais providências previstas na legislação e no contrato.

8.5 Gestão de Ocorrências e Riscos Contratuais Sempre que identificadas situações que possam comprometer a adequada execução do contrato, a Administração adotará as medidas administrativas cabíveis para assegurar a continuidade do serviço e a proteção integral da usuária. Constituem exemplos de situações que poderão demandar atuação da fiscalização: I – descumprimento das obrigações contratuais; II – perda das condições de habilitação ou funcionamento da instituição; III – deficiência na

prestação dos serviços; IV – interrupção injustificada da execução contratual; V – ocorrência de fatos que comprometam a segurança, a proteção social ou a continuidade do atendimento da usuária. Verificada qualquer dessas situações, poderão ser adotadas medidas como notificações, determinações para correção das inconformidades, aplicação das sanções cabíveis e demais providências previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.6 Reavaliação da Necessidade do

Acolhimento A necessidade de permanência da usuária na Residência Inclusiva poderá ser reavaliada periodicamente pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família, mediante manifestação técnica fundamentada, considerando a evolução das condições socioassistenciais e funcionais da usuária, a permanência da necessidade de proteção social, as informações técnicas provenientes da rede de atendimento, quando pertinentes, bem como o alcance dos objetivos definidos no Plano Individual de Atendimento – PIA. A eventual revisão, manutenção, redimensionamento ou encerramento do acolhimento observará critérios técnicos, preservando a continuidade da proteção social, a garantia dos direitos da usuária e o interesse público. A gestão contratual observará, durante toda a vigência do contrato, os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, planejamento, transparência, continuidade do serviço público, proteção integral e interesse público, assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos, a observância das disposições contratuais e a efetividade da política pública de assistência social.

9. Critérios de medição e de pagamento

Fundamentação: Os pagamentos serão realizados com base na efetiva prestação dos serviços de acolhimento institucional em Residência Inclusiva, em conformidade com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, no contrato administrativo e nas disposições da Lei nº 14.133/2021. A medição dos serviços ocorrerá mensalmente, considerando a efetiva disponibilização e manutenção da vaga contratada, a prestação contínua do serviço de acolhimento institucional e o cumprimento das obrigações assistenciais assumidas pela contratada durante o período de referência.

9.1 Critérios

De Medição Para fins de medição mensal, deverão ser observados os seguintes parâmetros: I – a contratada deverá apresentar relatório mensal de execução contendo informações relativas ao acolhimento prestado, à permanência da usuária no serviço, aos acompanhamentos realizados, às atividades desenvolvidas, às intercorrências registradas e às medidas adotadas no período; II – o relatório deverá demonstrar o cumprimento das obrigações contratuais, a manutenção das condições de atendimento previstas neste Termo de Referência e a execução das ações previstas no Plano Individual de Atendimento – PIA; III – o fiscal do contrato analisará a documentação apresentada e poderá realizar diligências, visitas técnicas ou solicitar informações complementares para verificação da regular execução dos serviços; IV – constatada a conformidade da execução contratual, será emitido o respectivo atesto para fins de liquidação da despesa. Considerar-se-á regularmente executado o serviço quando comprovados, cumulativamente: a) a disponibilização e manutenção da vaga contratada; b) a prestação contínua do acolhimento institucional; c) o atendimento compatível com as necessidades assistenciais da usuária e com as condições que fundamentaram a presente contratação; d) o cumprimento das obrigações assistenciais previstas neste Termo de Referência; e) a manutenção dos registros técnicos, administrativos e assistenciais obrigatórios; f) a execução das ações previstas no Plano Individual de Atendimento – PIA; g) a manutenção das condições técnicas, operacionais e assistenciais exigidas para a execução do serviço. Eventuais afastamentos temporários da usuária em razão de internação hospitalar, consultas médicas, exames, procedimentos terapêuticos, atendimentos especializados ou outras situações devidamente justificadas não interrompem a execução contratual nem descaracterizam a prestação do serviço, desde que a vaga permaneça reservada à usuária, a instituição mantenha sua responsabilidade assistencial e não haja

determinação	formal	da	Administração	em	sentido	diverso.
9.2 Condições para Pagamento O pagamento será efetuado mensalmente após a regular medição dos serviços e mediante: I – apresentação do relatório mensal de execução dos serviços; II – aprovação da documentação apresentada pela contratada; III – emissão do atesto de conformidade pelo fiscal do contrato; IV – apresentação da Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente; V – manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas durante toda a execução contratual. O valor devido corresponderá ao valor mensal da vaga efetivamente disponibilizada e mantida, observadas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 001/2026, no respectivo instrumento contratual e a classificação de dependência funcional adotada para a presente contratação.						
9.3 Prazo de Pagamento O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo da Nota Fiscal devidamente atestada, observados os procedimentos de liquidação da despesa, a regularidade da documentação exigida e a disponibilidade orçamentária e financeira.						
9.4 Retenções Tributárias Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, quando cabíveis, incluindo Imposto de Renda, ISS e demais tributos legalmente exigíveis.						
9.5 Não Conformidades na Execução Verificada a inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, poderão ser adotadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes medidas: I – glosa ou desconto proporcional dos valores correspondentes às obrigações não executadas ou executadas em desconformidade; II – suspensão do pagamento das parcelas controvertidas até a regularização das pendências identificadas; III – emissão de notificações para correção das irregularidades constatadas; IV – determinação de medidas corretivas destinadas à recomposição da adequada execução contratual; V – aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato administrativo; VI – adoção das providências necessárias à preservação da continuidade do atendimento e à proteção integral da usuária.						
9.6 Resultado Esperado da Medição O modelo de medição e pagamento adotado tem por finalidade assegurar que os recursos públicos sejam aplicados de forma eficiente, transparente e vinculada à efetiva prestação dos serviços contratados, permitindo o adequado acompanhamento da execução contratual, a verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e a avaliação contínua da qualidade do atendimento prestado à usuária. A sistemática de medição e pagamento observará os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência, continuidade do serviço público, controle de resultados, proteção integral da pessoa acolhida e adequada aplicação dos recursos públicos.						

10. Forma e critério de seleção do fornecedor

Fundamentação: A presente contratação decorre de procedimento de credenciamento realizado por meio do Edital de Credenciamento nº 001/2026-SMA da Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família, regularmente homologado, constituindo hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021. O credenciamento caracteriza procedimento auxiliar de contratação destinado à formação de cadastro de instituições aptas à prestação do serviço de acolhimento institucional em Residência Inclusiva, possibilitando a contratação de todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos, operacionais, jurídicos e assistenciais previamente estabelecidos pela Administração Pública. A presente contratação destina-se à disponibilização de 01 (uma) vaga em Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade Residência Inclusiva, para atendimento da usuária S. G.

de C., observadas as necessidades assistenciais identificadas nos documentos técnicos que instruem o processo administrativo. A definição da instituição a ser contratada observará os critérios objetivos estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 001/2026 e a compatibilidade entre o perfil da usuária e a vaga disponível, considerando, cumulativamente: I – credenciamento e habilitação regulares junto ao Município; II – disponibilidade de vaga compatível com as necessidades assistenciais, funcionais e de cuidado da usuária; III – capacidade operacional para execução do serviço de acolhimento institucional na modalidade Residência Inclusiva; IV – atendimento aos requisitos técnicos, assistenciais, estruturais e administrativos exigidos no Edital de Credenciamento; V – aptidão para garantir acolhimento contínuo, proteção integral, supervisão permanente e atendimento compatível com as necessidades assistenciais identificadas nos relatórios técnicos; VI – existência de estrutura física, recursos humanos e capacidade assistencial compatíveis com o atendimento de pessoa com deficiência em situação de dependência funcional. Considerando as particularidades do caso concreto, a seleção da instituição deverá observar, ainda, a adequação do serviço às necessidades predominantes decorrentes da dependência funcional, das limitações para o desempenho das atividades da vida diária e da necessidade de cuidados continuados da usuária, nos termos dos relatórios técnicos que instruem o processo. A contratação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, transparência, motivação, eficiência e interesse público, não havendo disputa competitiva entre os credenciados, uma vez que a contratação decorre da compatibilidade da vaga disponível com as necessidades específicas da usuária e do atendimento dos requisitos previamente estabelecidos pela Administração. A formalização da contratação ocorrerá mediante celebração de instrumento contratual específico, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Edital de Credenciamento nº 001/2026, do parecer jurídico constante dos autos e deste Termo de Referência.

11. Estimativas do valor da contratação

Fundamentação: A estimativa do valor da presente contratação foi definida com base nos valores previamente estabelecidos pela Administração Pública no Edital de Credenciamento nº 001/2026 da Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família, elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e precedido dos estudos técnicos e levantamentos necessários à definição dos valores de referência para a prestação dos serviços de acolhimento institucional na modalidade Residência Inclusiva. Nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento caracteriza procedimento auxiliar em que a Administração estabelece previamente as condições de contratação e os valores a serem praticados pelos prestadores habilitados, assegurando tratamento isonômico entre os credenciados, transparência, padronização da remuneração e observância dos princípios da eficiência, economicidade e interesse público. Considerando a necessidade de contratação de 01 (uma) vaga destinada à usuária S. G. de C., enquadrada, para fins da presente contratação, em perfil compatível com dependência funcional grau III, será aplicado o valor mensal definido para essa categoria de atendimento no Edital de Credenciamento nº 001/2026-SMA e seus anexos. Dessa forma, a estimativa da contratação corresponde aos seguintes valores: • Valor mensal da vaga (Dependência Funcional Grau III): R\$ 10.000,00 (dez mil reais) • Prazo inicial da contratação: 12 (doze) meses; • Valor total estimado da contratação: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) O valor estimado contempla todos os custos necessários à execução integral do objeto contratado, incluindo acolhimento institucional, moradia assistida, alimentação, acompanhamento técnico, supervisão permanente, apoio integral às atividades da vida diária, monitoramento das condições de saúde, administração de medicamentos, manutenção da estrutura física, recursos humanos, despesas operacionais e demais obrigações inerentes à prestação do serviço, conforme previsto neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento nº 001/2026 e nas normativas aplicáveis ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Os pagamentos serão realizados mensalmente, mediante comprovação da regular

execução dos serviços, observados os critérios de medição, fiscalização, atesto e liquidação da despesa previstos neste Termo de Referência, no contrato administrativo e na legislação vigente. A estimativa ora apresentada destina-se à instrução do processo administrativo, à demonstração da adequação orçamentária, à reserva dos recursos necessários e à formalização da contratação, observados os valores fixados no Edital de Credenciamento nº 001/2026 e as condições efetivamente verificadas durante a execução contratual.

12. Adequação orçamentária

Fundamentação: A presente contratação possui adequação orçamentária e financeira, encontrando-se compatível com o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA vigentes, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei nº 14.133/2021. A despesa decorrente da contratação de 01 (uma) vaga em Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Residência Inclusiva, destinada ao atendimento da usuária S. G. de C., será suportada por recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família, vinculados às ações da Proteção Social Especial de Alta Complexidade. As despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Dotação: 148 - 1 . 60001 . 8 . 245 . 5013 . 2.272 . 0 . 339000 - Aplicações 100000 - Recursos Não Vinculados de Impostos 964 - 2. 27001. 8. 245. 5032. 2.215. 0. 339000 - Aplicações 300051 - SF Outros Recursos não Vinculados Há disponibilidade orçamentária suficiente para suportar as despesas decorrentes da execução contratual, observadas as normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis à Administração Pública. A emissão da respectiva Nota de Empenho observará as disposições da Lei nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. Caso a execução contratual ultrapasse o exercício financeiro vigente, as despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta das dotações orçamentárias que forem consignadas nos respectivos orçamentos anuais, observada a disponibilidade de recursos e a legislação aplicável. Dessa forma, resta demonstrada a adequação orçamentária e financeira da presente contratação, assegurando a disponibilidade de recursos para a execução do objeto e a observância dos princípios do planejamento, responsabilidade fiscal, legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e interesse público.

Responsáveis pela Elaboração:

Nome do responsável: Eduardo Silva dos Anjos Cargo: Analista Administrativo II Matricula/Portaria: Matrícula 51677	Responsáveis: Cargo: : Matricula/Portaria:	Responsáveis: Cargo: : Matricula/Portaria:
Responsáveis: Cargo: : Matricula/Portaria:	Responsáveis: Cargo: : Matricula/Portaria:	Responsáveis: Cargo: : Matricula/Portaria:

Responsável pela Ratificação:

Nome do responsável: : CANDICE DE SOUZA MUNHOZ CAZORLA
Cargo: Diretora da Divisão do SUAS

Matricula/Portaria : Matrícula 32380

Balneário Camboriú, 03 de Agosto de 2026



Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Rua Dinamarca, 320 - Bairro das Nações - 88.338-900 - Balneário Camboriú/ SC
CNPJ: 83.102.285/0001-07 Fone: (47)3267-7000
<http://www.bc.sc.gov.br>



Usuário: Eduardo Silva dos

Chave de Autenticação Digital
1852-3647-772

Página
1 / 1

Solicitação de Compra / Contratação

Número: 3870/2026

Emissão: 03/08/2026

Situação: Não liberada

Órgão Orçam.: 60000 - Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família - SMA

Un. Orçam.: 60001 - Administração Superior da SMA

Centro de custo: 60.1.0001 - GABINETE DA SMA

Descrição: DESTINA-SE À CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA, PELO PERÍODO DE 12 (doze) MESES, EM FAVOR DA Sra. S. G. de C., MAIOR, FEMININA, EM RAZÃO DE SUA CONDIÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL, CONFORME RELATÓRIOS DO PROGRAMA "RESGATE A VIDA BC" ANEXOS AO MEMORANDO Nº 30.587/2026. PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 296/2026.

Observação: Fornecedor: MENTES BRILHANTES RESIDENCIAL INCLUSIVO CNPJ: 53.854.368/0001-83
EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2026-SMA

Despesas					
Despesa	Fonte de recurso			Valor indicado (R\$)	Valor bloqueado (R\$)
148 - 1 . 60001 . 8 . 245 . 5013 . 2.272 . 0 . 339000 - Aplicações	100000 - Recursos Não Vinculados de Impostos			120.000,00	0,00

Itens					
Item	Quantidade	Unidade de	Material/Serviço	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	12,00000	MÊS	172312 - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA PESSOA IDOSA, EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA GRAU III	10.000,00000	120.000,00
				Total geral (R\$)	120.000,00

JOÃO OLINDINO KOEDDERMANN

ORDENADOR DA DESPESA

SECRETÁRIO DE DESENV. E INCLUSÃO SOCIAL

Assinado por 1 pessoa: JOÃO OLINDINO KOEDDERMANN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/99E1-90F3-0A50-7CD5> e informe o código 99E1-90F3-0A50-7CD5





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 99E1-90F3-0A50-7CD5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOÃO OLINDINO KOEDDERMANN (CPF 351.XXX.XXX-06) em 03/08/2026 12:08:13 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/99E1-90F3-0A50-7CD5>



Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Rua Dinamarca, 320 - Bairro das Nações - 88.338-900 - Balneário Camboriú/ SC
CNPJ: 83.102.285/0001-07 Fone: (47)3267-7000
<http://www.bc.sc.gov.br>



Usuário: Eduardo Silva dos

Chave de Autenticação Digital
1852-3647-772

Página
1 / 1

Solicitação de Compra / Contratação

Número: 3870/2026

Emissão: 03/08/2026

Situação: Não liberada

Órgão Orçam.: 60000 - Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família - SMA

Un. Orçam.: 60001 - Administração Superior da SMA

Centro de custo: 60.1.0001 - GABINETE DA SMA

Descrição: DESTINA-SE À CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA, PELO PERÍODO DE 12 (doze) MESES, EM FAVOR DA Sra. S. G. de C., MAIOR, FEMININA, EM RAZÃO DE SUA CONDIÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL, CONFORME RELATÓRIOS DO PROGRAMA "RESGATE A VIDA BC" ANEXOS AO MEMORANDO Nº 30.587/2026. PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 296/2026.

Observação: Fornecedor: MENTES BRILHANTES RESIDENCIAL INCLUSIVO CNPJ: 53.854.368/0001-83
EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2026-SMA

Despesas					
Despesa		Fonte de recurso		Valor indicado (R\$)	Valor bloqueado (R\$)
148 - 1 . 60001 . 8 . 245 . 5013 . 2.272 . 0 . 339000 - Aplicações		100000 - Recursos Não Vinculados de Impostos		120.000,00	0,00
Itens					
Item	Quantidade	Unidade de	Material/Serviço	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	12,00000	MÊS	172312 - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA PESSOA IDOSA, EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA GRAU III	10.000,00000	120.000,00
				Total geral (R\$)	120.000,00

JOÃO OLINDINO KOEDDERMANN

ORDENADOR DA DESPESA

SECRETÁRIO DE DESENV. E INCLUSÃO SOCIAL

\$assunto.campo_adicional.tpl\$
Nº 1.215/2026

DECLARAÇÃO DE NÃO DIRECIONAMENTO E VALOR DE MERCADO

Objeto: Contratação de serviço de acolhimento institucional em Residência Inclusiva, destinada ao atendimento da usuária S. G. de C, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e das diretrizes da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, conforme Resolução CNAS nº 109/2009.

Declaro que os itens constantes neste Termo de Referência à qual consta esta declaração, têm, em suas respectivas descrições, as especificações estritamente necessárias para atender às finalidades às quais se destinam, sem que direcionem para determinado fornecedor, de maneira que há a possibilidade de ampla competição no certame. Atesto ainda que os valores indicado, estão de acordo com os valores praticados no mercado.

JOÃO OLINDINO KOEDDERMANN

Secretário de Assistência Social, Mulher e Família - SMA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0C8B-9115-4A5D-A392

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOÃO OLINDINO KOEDDERMANN (CPF 351.XXX.XXX-06) em 03/08/2026 12:08:42 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/0C8B-9115-4A5D-A392>

De: Eduardo A. - SMA - DADMF - CTR

Para: SECC - DPL - Departamento de Planejamento e Licitações - A/C Tailane A.

Data: 03/08/2026 às 11:58:05

Setores (CC):

SECC - DPL, SECC

Prezada,

Segue para análise e distribuição necessária.

Atenciosamente,

—

Eduardo Silva Dos Anjos

Analista Administrativo II

Contratos

Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família - SMA

De: Tailane A. - SECC - DPL

Para: SEFAZ - CGF - Comitê Gestor Financeiro - A/C MAGDA B.

Data: 03/08/2026 às 15:10:13

Prezada Secretária,

Encaminho para análise.

[Edmilson Burghausen - SEFAZ - CGF](#), para conhecimento.

—

Tailane A. Almeida

Diretora de Planejamento e Licitações

De: Tailane A. - SECC - DPL

Para: SECC - DPL - Departamento de Planejamento e Licitações - A/C Eder A.

Data: 03/08/2026 às 15:10:43

Prezado, para análise.

—

Tailane A. Almeida

Diretora de Planejamento e Licitações

De: Edmilson B. - SEFAZ - CGF

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 03/08/2026 às 15:23:35

MAGDA BEZ - SECAC - CGF Ajuste de fluxo.

—
Edmilson Burghausen
Diretor Geral da Fazenda

Processo Inexigibilidade de Licitação - 5- 296/2026

De: Eduardo A. - SMA - DADMF - CTR

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 12/08/2026 às 11:31:42

Setores envolvidos:

SECAC - CGF, SECC - DPL, SMA - DDAF, SECC, SMA, SMA - DADMF - CTR, SEFAZ - CGF

Contratação do Serviço de Acolhimento Institucional em Residência Inclusiva - Usuária S. G. de C.

Prezados,

Enquanto aguardamos o bloqueio orçamentário, segue Solicitação de Compras com o item retificado.

Atenciosamente

—
Eduardo Silva Dos Anjos

Analista Administrativo II

Contratos

Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família - SMA

Anexos:

Solicitacao_de_Compra_Contratacao_3870.pdf



Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Rua Dinamarca, 320 - Bairro das Nações - 88.338-900 - Balneário Camboriú/ SC
CNPJ: 83.102.285/0001-07 Fone: (47)3267-7000
<http://www.bc.sc.gov.br>



Usuário: Eduardo Silva dos

Chave de Autenticação Digital
2102-6794-368

Página
1 / 1

Solicitação de Compra / Contratação

Número: 3870/2026

Emissão: 03/08/2026

Situação: Não liberada

Órgão Orçam.: 60000 - Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família - SMA

Un. Orçam.: 60001 - Administração Superior da SMA

Centro de custo: 60.1.0001 - GABINETE DA SMA

Descrição: DESTINA-SE À CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA, PELO PERÍODO DE 12 (doze) MESES, EM FAVOR DA Sra. S. G. de C., MAIOR, FEMININA, EM RAZÃO DE SUA CONDIÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL, CONFORME RELATÓRIOS DO PROGRAMA "RESGATE A VIDA BC" ANEXOS AO MEMORANDO Nº 30.587/2026. PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 296/2026.

Observação: Fornecedor: MENTES BRILHANTES RESIDENCIAL INCLUSIVO CNPJ: 53.854.368/0001-83
EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2026-SMA

Despesas					
Despesa		Fonte de recurso		Valor indicado (R\$)	Valor bloqueado (R\$)
148 - 1 . 60001 . 8 . 245 . 5013 . 2.272 . 0 . 339000 - Aplicações		100000 - Recursos Não Vinculados de Impostos		120.000,00	0,00
Itens					
Item	Quantidade	Unidade de	Material/Serviço	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	12,00000	SERVIÇO	175875 - Acolhimento institucional em residência inclusiva de jovens e adultos com deficiência, 18 a 59 anos, ambos os sexos com grau de dependência III	10.000,00000	120.000,00
				Total geral (R\$)	120.000,00

JOÃO OLINDINO KOEDDERMANN

ORDENADOR DA DESPESA

SECRETÁRIO DE DESENV. E INCLUSÃO SOCIAL

Assinado por 1 pessoa: JOÃO OLINDINO KOEDDERMANN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/1804-5905-4E09-55D7> e informe o código 1804-5905-4E09-55D7





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1804-5905-4E09-55D7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOÃO OLINDINO KOEDDERMANN (CPF 351.XXX.XXX-06) em 12/08/2026 11:34:16 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/1804-5905-4E09-55D7>



Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Rua Dinamarca, 320 - Bairro das Nações - 88.338-900 - Balneário Camboriú/ SC
CNPJ: 83.102.285/0001-07 Fone: (47)3267-7000
<http://www.bc.sc.gov.br>



Usuário: Eduardo Silva dos

Chave de Autenticação Digital
2102-6794-368

Página
1 / 1

Solicitação de Compra / Contratação

Número: 3870/2026

Emissão: 03/08/2026

Situação: Não liberada

Órgão Orçam.: 60000 - Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família - SMA

Un. Orçam.: 60001 - Administração Superior da SMA

Centro de custo: 60.1.0001 - GABINETE DA SMA

Descrição: DESTINA-SE À CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA, PELO PERÍODO DE 12 (doze) MESES, EM FAVOR DA Sra. S. G. de C., MAIOR, FEMININA, EM RAZÃO DE SUA CONDIÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL, CONFORME RELATÓRIOS DO PROGRAMA "RESGATE A VIDA BC" ANEXOS AO MEMORANDO Nº 30.587/2026. PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 296/2026.

Observação: Fornecedor: MENTES BRILHANTES RESIDENCIAL INCLUSIVO CNPJ: 53.854.368/0001-83
EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2026-SMA

Despesas					
Despesa		Fonte de recurso		Valor indicado (R\$)	Valor bloqueado (R\$)
148 - 1 . 60001 . 8 . 245 . 5013 . 2.272 . 0 . 339000 - Aplicações		100000 - Recursos Não Vinculados de Impostos		120.000,00	0,00
Itens					
Item	Quantidade	Unidade de	Material/Serviço	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	12,00000	SERVIÇO	175875 - Acolhimento institucional em residência inclusiva de jovens e adultos com deficiência, 18 a 59 anos, ambos os sexos com grau de dependência III	10.000,00000	120.000,00
				Total geral (R\$)	120.000,00

JOÃO OLINDINO KOEDDERMANN

ORDENADOR DA DESPESA

SECRETÁRIO DE DESENV. E INCLUSÃO SOCIAL

De: José N. - SECC

Para: SECC - DPL - Departamento de Planejamento e Licitações - A/C Tailane A.

Data: 12/08/2026 às 12:53:17

Ajuste de fluxo.

—

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto

Secretário de Compras e Convênios.

Portaria n. 33.070/2025.

De: MAGDA B. - SEFAZ - CGF

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 25/08/2026 às 18:10:24

SOLICITAÇÃO BLOQUEADA

—

Magda Bez

Secretária da Fazenda

De: Eder A. - SECC - DPL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 26/08/2026 às 09:10:30

—
Eder Dos Anjos

Analista Administrativo II

Secretaria de Compras

Matrícula 28981

Anexos:

Betha_Cidadao_Web.pdf

Consulta_Regularidade_do_Empregador.pdf



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

MENTES BRILHANTES SAUDE MENTAL LTDA CNPJ: 53854368000183

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Licitação

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Contribuinte: MENTES BRILHANTES SAUDE MENTAL LTDA

Endereço: Rua ELEONORA SATLER PRADI, 94 - Bairro Jaraguá Esquerdo - CEP 89.253-080

OBS: Após quitação do débito, deve-se aguardar 36(horas) para a emissão da CND com a situação atualizada.

Código de Controle

CW7NJWQNF3UAIDF1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

<https://www.jaraguadosul.sc.gov.br/>

Jaraguá do Sul (SC), 26 de Agosto de 2026

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 53.854.368/0001-83
Razão social: MENTES BRILHANTES SAUDE MENTAL LTDA
Endereço: R ELEONORA SATLER PRADI 94 / JARAGUA ESQUERDO / JARAGUA DO SUL / SC / 89253-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/08/2026 a 19/09/2026

Certificação Número: 2026082108016533942577

Informação obtida em 26/08/2026 09:07:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

De: Eder A. - SECC - DPL

Para: SECC - ASSJ - Assessoria Jurídica - A/C LISANE O.

Data: 26/08/2026 às 09:56:13

Bom dia Dra. Lisane,

Segue processo para emissão de parecer jurídico.

—

Eder Dos Anjos

Analista Administrativo II

Secretaria de Compras

Matrícula 28981

Anexos:

EDITAL_INX_082_2026.doc

MINUTA_DE_CONTRATO.pdf

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

TERMO Nº ***

*OBJETO OBJETO OBJETO OBJETO OBJETO
OBJETO.*

Aos ** dias do ***** de ****, o **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.285/0001-07, situada na rua Dinamarca, nº 320, bairro das Nações, CEP 88.338-900, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. *****, nomeado pela Portaria nº **./**./****, inscrito no CPF nº **./**./**-, doravante denominado **CONTRATANTE** ou **MUNICÍPIO**, e a empresa *****, inscrita no CNPJ sob o nº **./**./**-, situada na rua *****, nº ****, bairro *****, CEP **./**./****, Cidade, Estado, representada neste ato pelo seu representante legal, *****, inscrito no CPF nº **./**./**-, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, decorrente do Pregão Eletrônico nº **./**.-****, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para a aquisição de *****, nas condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

1.2. Relação de itens objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1					

1.3. Integram e completam o presente contrato como se transcritos estivessem obrigando as partes em todos os seus termos, o Edital, Termo de Referência e demais documentos que integram o processo licitatório de origem e a proposta declarada vencedora.

1.4. Os serviços objeto deste termo de contrato serão executados sob a forma de execução indireta, em regime de execução de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo máximo de entrega/execução é de ** dias/meses, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento/da data do presente instrumento contratual.

2.2. A vigência contratual terá início na data de emissão da autorização de fornecimento e findará em 30 (trinta) dias após o término do prazo de execução.

2.3. O prazo de entrega/execução será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO previstas neste instrumento.

OU

2.3. O prazo de entrega/execução da contratação é de ** dias/meses, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento/da data do presente instrumento contratual, prorrogável por 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3.1. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.3.1.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada.

2.3.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.

2.3.1.3. Seja juntada a motivação, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço.

2.3.1.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação.

2.3.1.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO CONTRATUAL

3.1. Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer as funções estabelecidas no arts. 20 ao 24 do Decreto Municipal nº 11.210/2023, observados ainda os requisitos estabelecidos no art. 10º da mesma norma.

3.2. Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o disposto no art. 26 do Decreto Municipal nº 11.210/2023.

3.3. As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

3.4. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

3.4.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do art. 20 do Decreto Municipal nº 11.210/2023.

3.4.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.4.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.4.4. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.4.5. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do art. 20 do Decreto Municipal nº 11.210/2023.

3.4.6. Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato.

3.4.7. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial.

3.4.8. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento.

3.4.9. Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25 do Decreto Municipal nº 11.210/2023, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3.4.10. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

3.5. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

3.5.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências.

3.5.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.5.3. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção.

3.5.4. Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.5.5. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas.

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/9A67-433C-1810-9457> e informe o código 9A67-433C-1810-9457

3.5.6. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação.

3.5.7. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

3.5.8. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do art. 21 do Decreto Municipal nº 11.210/2023.

3.5.9. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do art. 21 do Decreto Municipal nº 11.210/2023.

3.5.10. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25 do Decreto Municipal nº 11.210/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

3.6. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

3.6.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas.

3.6.2. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.6.3. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

3.6.4. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

3.6.5. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do art. 21 do Decreto Municipal nº 11.210/2023.

3.6.6. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do art. 20 do Decreto Municipal nº 11.210/2023.

3.6.7. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25 do Decreto Municipal nº 11.210/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

3.7. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 22 e o art. 23 do Decreto Municipal nº 11.210/2023.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

OU

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de **% (*****) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.1.1. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto *****, ***** e *****.

4.1.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

4.1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do CONTRATADO pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.1. O CONTRATADO apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ ***** (*****), perfazendo o valor total de R\$ ***** (*****).

OU

5.1. O valor total da contratação é de R\$ ***** (*****).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento é de até ** (*****) dias úteis/corridos, contados do recebimento da nota fiscal.

6.2. O Município de Balneário Camboriú, em cumprimento ao Tema de Repercussão Geral nº 1.130 do Supremo Tribunal Federal (STF), irá ampliar as hipóteses de retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidentes no pagamento de mercadorias e serviços, de acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado da licitação.

7.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice ****, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

Rua 3100, 876 - Centro

CEP 88.330-304 Balneário Camboriú/SC

1Doc: Processo Inexigibilidade de Licitação - 296/2026 | Anexo: MINUTA_DE_CONTRATO.pdf (7/18)

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.

8.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência.

8.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste contrato.

8.7. Cientificar o Secretário de Compras para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO.

8.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Entregar os materiais/equipamentos em até ** (*****) dias úteis/corridos, contados da data deste instrumento contratual/do recebimento da Autorização de Fornecimento.

9.2. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.3. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990).

9.5. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137 inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.9. O CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento a Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Federais; Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Estaduais ou Distritais do domicílio ou sede do CONTRATADO; Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Municipais do domicílio ou sede do CONTRATADO; Certidão de Regularidade do FGTS; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.11. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.12. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116 parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124 inciso II alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

9.19. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.20. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

9.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.22. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

OU

10.2. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, na modalidade *********, em valor correspondente a ****%** (*********) do valor total/anual do contrato.

OU

10.3. A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96, combinado com art. 101, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, na modalidade *********, em valor correspondente a ****%** (*********) do valor total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

10.3.1. BEM 1..... Valor.

10.3.2. BEM 2 Valor.

10.3.3. TOTAL Valor total.

OU

10.4. O contratado apresentará, no prazo máximo de ****** (*********) dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a ****%** (*********) do valor total/anual do contrato.

OU

10.5. O contratado apresentará, no prazo máximo de ****** dias (*********), prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a ****%** (*********) do valor total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

10.5.1. BEM 1..... Valor.

10.5.2. BEM 2 Valor.

10.5.3. TOTAL Valor total.

10.6. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e/ou por ****** (*********) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.7. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.8. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem 10.9 deste contrato.

10.9. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.10.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

10.10.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

10.10.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.11. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 10.10, observada a legislação que rege a matéria.

10.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

10.13. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.14. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

10.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de ** (*****) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.17. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.17.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137 § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.17.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular SUSEP nº 662/2022.

10.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

10.19. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

10.20.1. O CONTRATADO autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste contrato.

10.20.2. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.20.3. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato.

11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato.

11.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

11.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

11.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156 §2º da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156 § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como nos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156 §5º da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.2.4. As multas ocorrerão em conformidade com o disposto no item 10 do Edital.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156 §9º da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156 §7º da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156 §1º da Lei Federal nº 14.133/2021):

11.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.5.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.5.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

11.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente (art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.7. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.8. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Municipal (art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.10. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no subitem anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.2.1.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.

12.2.1.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos termos do art. 131 caput da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, vide art. 14 inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade: *****.

13.1.2. Fonte de Recursos: *****.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Assessoria Jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Cidade de Balneário Camboriú para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste instrumento contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92 § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Balneário Camboriú, ** de ***** de ****.

De: LISANE O. - SECC - ASSJ
Para: Envolvidos internos acompanhando
Data: 31/08/2026 às 13:39:55

Boa tarde

Segue o parecer jurídico, pela aprovação.

At.te

—

Lisane Dadam Tortato de Oliveira
Assessora Jurídica

Anexos:

Parecer_Juridico_Inexigibilidade_082__2026_credenciamento_Mentes_brilhantes.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
LISANE DADAM TORTATO DE OL	31/08/2026 13:40:49	1Doc LISANE DADAM TORTATO DE OLIVEIRA CPF 919.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E478-139F-A7D7-0F59**

PARECER JURÍDICO

Inexigibilidade de Licitação n.º 082/2026 – PMBC

Processo Administrativo n.º 296/2026

Assunto: Destina-se a contratação do serviço de acolhimento institucional em residência inclusiva, pelo período de 12 (doze) meses, para o interessada S.G.C. em razão de vulnerabilidade social

Credenciado: Mentis Brilhantes Residencial Inclusivo

Fundamentação Legal: Art. 74, IV, da Lei 14.133/2021.

1. Relatório

Trata-se de procedimento administrativo encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise da regularidade jurídico-formal da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de instituição previamente credenciada para a prestação de serviço de acolhimento institucional em residência inclusiva, pelo período estimado de 12 (doze) meses, destinado ao interessado S.G.C., em razão de sua situação de vulnerabilidade e risco social.

A contratação pretendida decorre do Chamamento Público n.º 001/2026 – PMBC, instaurado com a finalidade de credenciar pessoas jurídicas aptas à prestação dos serviços previstos no respectivo instrumento convocatório, observadas as condições, requisitos de habilitação e critérios previamente estabelecidos pela Administração.

Conforme consta dos autos, a necessidade de acolhimento encontra respaldo na documentação técnica apresentada, especialmente no Laudo Médico, que recomenda a prévia disponibilização de vaga em Residência Inclusiva ou dispositivo equivalente, de modo a assegurar a continuidade do cuidado e a adequada proteção social do interessado após a alta hospitalar.

Nesse contexto, a contratação visa atender necessidade individualizada, devidamente identificada pelos setores técnicos competentes, cabendo à Administração promover a disponibilização do serviço adequado às necessidades do usuário, observadas as condições estabelecidas no procedimento de credenciamento.

2. Análise e aprovação por Assessoria Jurídica da Secretaria de Compras

Em observância ao disposto no art. 72, III, da Lei nº 14.133/2021, os autos foram remetidos a esta Assessoria Jurídica da Secretaria de Compras para parecer:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Registre-se que a presente manifestação jurídica possui natureza estritamente consultiva e se limita à análise dos aspectos jurídico-formais do procedimento, especialmente quanto à sua conformidade com a legislação de regência.

Dessa forma, não se adentrará no mérito técnico, operacional, contábil ou financeiro da contratação, uma vez que tais aspectos escapam à competência desta Assessoria Jurídica, cuja atuação restringe-se ao controle de legalidade do procedimento administrativo, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do regime jurídico aplicável.

3. Da Inexigibilidade de Licitação

A licitação constitui o procedimento administrativo destinado a assegurar a isonomia entre os particulares aptos a contratar com a Administração Pública, bem como a selecionar a proposta mais vantajosa, em consonância com o interesse público e com a estrita observância do princípio da legalidade.

Nesse sentido, tratam-se de exigência constitucional expressamente prevista no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que consagra a regra geral da obrigatoriedade de licitar, ressalvadas apenas as hipóteses previstas em lei:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(omissis)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão credenciados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Desse modo, a licitação constitui a regra geral para contratações públicas, sendo exceção a sua dispensa ou inexigibilidade, as quais somente são admitidas nas hipóteses taxativamente previstas na legislação de regência.

Com efeito, a Lei nº 14.133/2021 estabelece que, quando houver inviabilidade de competição, será cabível a contratação direta por inexigibilidade de licitação. Nessa linha, o diploma legal prevê, de forma exemplificativa, hipóteses em que a competição se mostra inexequível, entre as quais se inclui o credenciamento:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(omissis)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

A hipótese prevista no inciso IV do art. 74 decorre justamente da inviabilidade de competição inerente ao procedimento de credenciamento, uma vez que a Administração Pública não promove disputa entre interessados, mas possibilita o cadastramento de todos aqueles que preencham os requisitos previamente estabelecidos no edital, realizando a contratação conforme a necessidade administrativa e observados os critérios objetivos previamente definidos.

No caso em análise, a seleção da contratada ocorreu a partir de procedimento prévio de credenciamento, formalizado por meio de edital próprio e respectivo Termo de Homologação, no qual foram estabelecidas as condições de habilitação e execução, possibilitando a formação de cadastro de interessados previamente qualificados.

Nessa sistemática, a Administração não realiza disputa entre propostas, mas sim contratação de todos os credenciados que atendam aos requisitos previamente fixados, conforme demanda administrativa e disponibilidade, o que afasta a lógica competitiva típica da licitação e caracteriza a inviabilidade de competição, legitimando a contratação direta com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

4. Do Chamamento Público

Nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento constitui procedimento auxiliar destinado à contratação de particulares previamente habilitados, quando presente uma das hipóteses legalmente previstas, especialmente para contratações simultâneas em condições padronizadas.

Nessa toada, o Professor **Luciano Ferraz** conceitua o **credenciamento**:

O processo administrativo, pelo qual a administração convoca interessados para, segundo condições previamente definidas e divulgadas, credenciarem-se como prestadores de serviços ou beneficiários de um negócio futuro a ser ofertado, quando a pluralidade de serviços prestados for indispensável à adequada satisfação do interesse coletivo ou, ainda, quando a quantidade de potenciais interessados for superior a do objeto a ser ofertado e por razões de interesse público a licitação não for recomendada (Licitações, estudos e práticas. 2. ed. Rio de Janeiro: Esplanada, 2002. p. 118)

Cumprando destacar o entendimento do doutrinador Marçal Justen Filho acerca do tema:

Credenciamento é ato administrativo unilateral, emitido em virtude do reconhecimento do preenchimento de requisitos predeterminados por sujeitos interessados em futura contratação, a ser pactuada em condições predeterminadas e que independem de uma escolha subjetiva por parte da Administração.

Nas hipóteses de cabimento de credenciamento, a Administração estabelece, em ato regulamentar, o objeto e as condições da futura contratação, os requisitos exigidos dos particulares, interessados em contratar e todos os procedimentos pertinentes à contratação.

(Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 1129)

Conforme o art. 79, inciso I, da Lei de Licitações, o credenciamento poderá ser usado nos casos em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

Dessa forma, considerando o objeto da futura contratação, bem como a escolha e classificação dos participantes (submetidos previamente aos critérios de seleção estabelecidos no instrumento convocatório), verifica-se que o instituto do credenciamento é plenamente aplicável ao caso em tela.

5. Aspectos Formais do Processo

No que se refere aos requisitos de instrução do procedimento de contratação direta por inexigibilidade, verifica-se que consta dos autos a devida justificativa da contratação no Termo de Referência, em conformidade com as exigências previstas na Lei nº 14.133/2021.

Consta, ainda, o Termo de Homologação do Credenciamento nº 001/2026 – PMBC, instrumento por meio do qual restou formalmente consolidada a habilitação da credenciada, bem como a regularidade do procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

Integram o processo as declarações exigidas no instrumento convocatório, bem como os documentos de habilitação da credenciada, incluindo Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), Alvará Sanitário e Alvará de Licença para Funcionamento, evidenciando a regularidade técnica e administrativa para a execução do objeto contratado.

No que tange à disponibilidade orçamentária, observa-se que a previsão de despesa encontra-se indicada nas respectivas Solicitações de Compra/Contratação, atendendo ao requisito de compatibilidade com a programação orçamentária, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Verifica-se que a credenciada apresentou a documentação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigida pelo edital e pela Lei nº 14.133/2021, compreendendo, dentre outros documentos, atos constitutivos, certidões de regularidade fiscal e trabalhista, consulta consolidada perante o Tribunal de Contas da União, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, certidão de falência e licenças necessárias ao exercício da atividade, evidenciando, em análise estritamente formal, o atendimento dos requisitos de habilitação.

Nesse contexto, em análise formal da instrução processual, verifica-se a juntada dos elementos essenciais à comprovação da regularidade da contratação, nos termos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade da unidade demandante quanto à veracidade e atualização das informações constantes nos autos.

Observa-se, ainda, o atendimento aos requisitos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à caracterização da necessidade administrativa, justificativa da contratação, demonstração da adequação orçamentária e instrução documental do procedimento.

6. Da Minuta do Contrato

Procedeu-se, igualmente, à análise da minuta contratual acostada aos autos.

Verifica-se que o instrumento contempla, em seus aspectos essenciais, disposições relativas ao objeto, às condições de execução, à vigência, ao preço e às condições de pagamento, às obrigações das partes, à fiscalização e gestão contratual, às sanções administrativas, às hipóteses de extinção, bem como à manutenção das condições de habilitação, em consonância com as exigências aplicáveis previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

Sob o aspecto estritamente jurídico-formal, não se identifica óbice à aprovação da minuta contratual.

Recomenda-se, entretanto, que, previamente à formalização do instrumento, a unidade competente proceda à conferência final dos dados relativos à

identificação das partes, objeto, prazo, valores, quantitativos, disponibilidade orçamentária e demais informações de natureza técnica ou administrativa, bem como à verificação da manutenção da regularidade e das condições de habilitação da credenciada.

7. Conclusão

Diante do exposto, restrita a presente manifestação à análise dos aspectos jurídico-formais do procedimento, verifica-se que a contratação pretendida encontra amparo no art. 74, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021, por se tratar de objeto passível de contratação mediante procedimento de credenciamento, previamente realizado por meio do Chamamento Público n.º 001/2026 – PMBC.

Verifica-se, ainda, sob o aspecto formal, a presença dos elementos essenciais à instrução do procedimento, incluindo documentação relativa ao credenciamento da instituição, justificativa da necessidade administrativa, documentos de habilitação e demais elementos pertinentes à contratação.

Assim, esta Assessoria Jurídica manifesta-se PELA APROVAÇÃO da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como à aprovação da respectiva minuta contratual, desde que mantidas, no momento da formalização do ajuste, as condições de habilitação da credenciada e observados os critérios e condições estabelecidos no Chamamento Público n.º 001/2026 – PMBC.

Ressalva-se que a presente manifestação não alcança a análise da conveniência e oportunidade da contratação, tampouco os aspectos técnicos, operacionais, financeiros e orçamentários, cuja responsabilidade compete aos setores e autoridades competentes.

Este é o entendimento.

À consideração superior.

Balneário Camboriú-SC, 31 de agosto de 2026.

Lisane Dadam Tortato de Oliveira

Assessora Jurídica da Secretaria de Compras

OAB/SC 12.770



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E478-139F-A7D7-0F59

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LISANE DADAM TORTATO DE OLIVEIRA (CPF 919.XXX.XXX-91) em 31/08/2026 13:40:46 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/E478-139F-A7D7-0F59>

Processo Inexigibilidade de Licitação - 11- 296/2026

De: Eder A. - SECC - DPL

Para: SMA - Secretaria de Assistencial Social, Mulher e Família - A/C João K.

Data: 02/09/2026 às 13:53:41

Setores envolvidos:

SECAC - CGF, SECC - DPL, SECC - ASSJ, SMA - DDAF, SECC, SMA, SMA - DADMF - CTR, SEFAZ - CGF

Contratação do Serviço de Acolhimento Institucional em Residência Inclusiva - Usuária S. G. de C.

Prezado, boa tarde

Segue termo IL 082/2026 para assinatura digital e posterior publicação.

—

Eder Dos Anjos
Analista Administrativo II

Secretaria de Compras

Matrícula 28981

Anexos:

EDITAL_INX_082_2026.pdf

Razao_da_Escolha_IL_Credenciamento.pdf

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 082/2026 - IL - PMBC

Objeto: Destina-se a contratação do serviço de acolhimento institucional em residência inclusiva, pelo período de 12 (doze) meses, para o interessada S.G.C. em razão de vulnerabilidade social - Processo 296/2026.

Credenciado: MENTES BRILHANTES RESIDENCIAL INCLUSIVO.

CNPJ: 53.854.368/0001-83.

Prazo Contratual: 12 (doze) meses.

Respaldo legal: Art. 74, IV, da Lei 14.133/2021.

Valor do contrato: R\$ 111.435,00 (cento e onze mil, quatrocentos e trinta e cinco reais).

Anexos: DFD, solicitação, bloqueio orçamentário, termo de referência, certidões negativas de débitos e demais documentos pertinentes.

Considerações:

- a) A Secretaria da Assistência Social, Mulher e Família motiva esta inexigência de licitação a contratação do serviço de acolhimento institucional em residência inclusiva, pelo período de 12 (doze) meses, para o interessada S.G.C. em razão de vulnerabilidade social - Processo 296/2026.
- b) contratação de vaga em Residência Inclusiva justifica-se pela necessidade de assegurar à usuária S. G. de C., classificada com Grau III de dependência, atendimento socioassistencial contínuo em ambiente protegido, em razão do comprometimento acentuado de sua autonomia, da inexistência de suporte familiar suficiente e da necessidade de acompanhamento permanente para a manutenção dos cuidados indispensáveis à sua proteção e à continuidade do tratamento..
- c) Conforme demonstram o relatório social e o laudo médico-psiquiátrico, a usuária apresenta histórico prolongado de vulnerabilidade social, situação de rua, uso abusivo de substâncias psicoativas, sucessivas recaídas, baixa adesão aos tratamentos realizados em meio aberto e fragilidade dos vínculos familiares, circunstâncias que culminaram na necessidade de internação psiquiátrica involuntária. Embora tenha apresentado estabilização clínica durante a internação, os documentos técnicos são convergentes ao concluir que a alta hospitalar desacompanhada, sem a oferta de acolhimento institucional adequado, representa elevado risco de recaída, descontinuidade terapêutica, retorno à situação de rua e agravamento das condições de saúde física e mental.
- d) A equipe técnica do Programa Resgate à Vida BC e o médico psiquiatra responsável manifestaram-se favoravelmente ao encaminhamento da usuária para Residência Inclusiva, considerando que o serviço constitui a medida mais adequada para garantir proteção social integral, suporte continuado, acompanhamento interdisciplinar e articulação com a Rede de

Atenção Psicossocial, favorecendo a manutenção dos ganhos terapêuticos obtidos durante a internação, o fortalecimento progressivo da autonomia e a reinserção social em condições de segurança e dignidade. Dessa forma, a contratação mostra-se indispensável para assegurar a continuidade da proteção social especializada, prevenir situações de desproteção e promover atendimento compatível com as necessidades identificadas pela equipe multiprofissional, observando as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e da Lei Orgânica da Assistência Social.

- e) Com base na legislação acima especificada, fica aprovado o referido procedimento, faltando o devido conhecimento e ratificação da autoridade superior.

Balneário Camboriú, 02 de setembro de 2026.

João Olindino Koeddermann
Secretário da Assistência Social, Mulher e Família

RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 082/2026 - IL - PMBC

Objeto: Destina-se a contratação do serviço de acolhimento institucional em residência inclusiva, pelo período de 12 (doze) meses, para o interessada S.G.C. em razão de vulnerabilidade social - Processo 296/2026.

Credenciado: MENTES BRILHANTES RESIDENCIAL INCLUSIVO.

CNPJ: 53.854.368/0001-83.

Prazo Contratual: 12 (doze) meses.

Respaldo legal: Art. 74, IV, da Lei 14.133/2021.

Valor do contrato: R\$ 111.435,00 (cento e onze mil, quatrocentos e trinta e cinco reais).

Objeto: Destina-se à contratação do serviço de acolhimento institucional em residência inclusiva, pelo período de 12 (doze) meses, para a interessada S.G.C., em razão de situação de vulnerabilidade social – Processo nº 296/2026.

Credenciado: MENTES BRILHANTES RESIDENCIAL INCLUSIVO.

CNPJ: 53.854.368/0001-83.

Prazo contratual: 12 (doze) meses.

Respaldo legal: Art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Valor do contrato: R\$ 111.435,00 (cento e onze mil, quatrocentos e trinta e cinco reais).

Nos termos do art. 72, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, a escolha do contratado decorre da condição de credenciada da empresa MENTES BRILHANTES RESIDENCIAL INCLUSIVO, bem como de sua regular habilitação para a prestação dos serviços de acolhimento institucional em residência inclusiva, em conformidade com as condições e requisitos estabelecidos no respectivo procedimento de credenciamento e demais documentos constantes dos autos do Processo nº 296/2026.

A contratação mostra-se necessária diante da situação de vulnerabilidade social vivenciada pela interessada S.G.C., que, conforme documentação técnica constante dos autos, encontra-se classificada com Grau III de dependência, apresentando comprometimento acentuado de sua autonomia e demandando acompanhamento, apoio e cuidados permanentes no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

A disponibilização de vaga em residência inclusiva possibilita a manutenção dos ganhos terapêuticos obtidos durante a internação, o fortalecimento progressivo da autonomia e a reinserção social da usuária em condições de segurança e dignidade, prevenindo situações de desproteção e garantindo atendimento compatível com as necessidades identificadas pela equipe multiprofissional. Essas necessidades e o histórico de vulnerabilidade constam expressamente da motivação do Termo nº 082/2026.

Dessa forma, considerando a necessidade de acolhimento institucional identificada pela Secretaria da Assistência Social, Mulher e Família, a compatibilidade do serviço ofertado com as necessidades da interessada, a condição de credenciada da empresa e a regularidade da documentação constante dos autos, resta justificada a escolha da empresa MENTES BRILHANTES RESIDENCIAL INCLUSIVO, inscrita no CNPJ nº 53.854.368/0001-83, para a contratação pretendida.

A escolha observa, ainda, os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, interesse público e continuidade do serviço público, assegurando a prestação de atendimento socioassistencial especializado e compatível com a situação de vulnerabilidade e o grau de dependência apresentado pela usuária.

Balneário Camboriú, 02 de setembro de 2026.

João Olindino Koeddermann
Secretário da Assistência Social, Mulher e Família



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2EFC-661B-91C5-4081

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOÃO OLINDINO KOEDDERMANN (CPF 351.XXX.XXX-06) em 02/09/2026 16:05:40 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/2EFC-661B-91C5-4081>

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 082/2026 - IL - PMBC

Objeto: Destina-se a contratação do serviço de acolhimento institucional em residência inclusiva, pelo período de 12 (doze) meses, para o interessada S.G.C. em razão de vulnerabilidade social - Processo 296/2026.

Credenciado: MENTES BRILHANTES RESIDENCIAL INCLUSIVO.

CNPJ: 53.854.368/0001-83.

Prazo Contratual: 12 (doze) meses.

Respaldo legal: Art. 74, IV, da Lei 14.133/2021.

Valor do contrato: R\$ 111.435,00 (cento e onze mil, quatrocentos e trinta e cinco reais).

Anexos: DFD, solicitação, bloqueio orçamentário, termo de referência, certidões negativas de débitos e demais documentos pertinentes.

Considerações:

- a) A Secretaria da Assistência Social, Mulher e Família motiva esta inexigência de licitação a contratação do serviço de acolhimento institucional em residência inclusiva, pelo período de 12 (doze) meses, para o interessada S.G.C. em razão de vulnerabilidade social - Processo 296/2026.
- b) contratação de vaga em Residência Inclusiva justifica-se pela necessidade de assegurar à usuária S. G. de C., classificada com Grau III de dependência, atendimento socioassistencial contínuo em ambiente protegido, em razão do comprometimento acentuado de sua autonomia, da inexistência de suporte familiar suficiente e da necessidade de acompanhamento permanente para a manutenção dos cuidados indispensáveis à sua proteção e à continuidade do tratamento..
- c) Conforme demonstram o relatório social e o laudo médico-psiquiátrico, a usuária apresenta histórico prolongado de vulnerabilidade social, situação de rua, uso abusivo de substâncias psicoativas, sucessivas recaídas, baixa adesão aos tratamentos realizados em meio aberto e fragilidade dos vínculos familiares, circunstâncias que culminaram na necessidade de internação psiquiátrica involuntária. Embora tenha apresentado estabilização clínica durante a internação, os documentos técnicos são convergentes ao concluir que a alta hospitalar desacompanhada, sem a oferta de acolhimento institucional adequado, representa elevado risco de recaída, descontinuidade terapêutica, retorno à situação de rua e agravamento das condições de saúde física e mental.
- d) A equipe técnica do Programa Resgate à Vida BC e o médico psiquiatra responsável manifestaram-se favoravelmente ao encaminhamento da usuária para Residência Inclusiva, considerando que o serviço constitui a medida mais adequada para garantir proteção social integral, suporte continuado, acompanhamento interdisciplinar e articulação com a Rede de

Atenção Psicossocial, favorecendo a manutenção dos ganhos terapêuticos obtidos durante a internação, o fortalecimento progressivo da autonomia e a reinserção social em condições de segurança e dignidade. Dessa forma, a contratação mostra-se indispensável para assegurar a continuidade da proteção social especializada, prevenir situações de desproteção e promover atendimento compatível com as necessidades identificadas pela equipe multiprofissional, observando as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e da Lei Orgânica da Assistência Social.

- e) Com base na legislação acima especificada, fica aprovado o referido procedimento, faltando o devido conhecimento e ratificação da autoridade superior.

Balneário Camboriú, 02 de setembro de 2026.

João Olindino Koeddermann
Secretário da Assistência Social, Mulher e Família

RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 082/2026 - IL - PMBC

Objeto: Destina-se a contratação do serviço de acolhimento institucional em residência inclusiva, pelo período de 12 (doze) meses, para o interessada S.G.C. em razão de vulnerabilidade social - Processo 296/2026.

Credenciado: MENTES BRILHANTES RESIDENCIAL INCLUSIVO.

CNPJ: 53.854.368/0001-83.

Prazo Contratual: 12 (doze) meses.

Respaldo legal: Art. 74, IV, da Lei 14.133/2021.

Valor do contrato: R\$ 111.435,00 (cento e onze mil, quatrocentos e trinta e cinco reais).

Objeto: Destina-se à contratação do serviço de acolhimento institucional em residência inclusiva, pelo período de 12 (doze) meses, para a interessada S.G.C., em razão de situação de vulnerabilidade social – Processo nº 296/2026.

Credenciado: MENTES BRILHANTES RESIDENCIAL INCLUSIVO.

CNPJ: 53.854.368/0001-83.

Prazo contratual: 12 (doze) meses.

Respaldo legal: Art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Valor do contrato: R\$ 111.435,00 (cento e onze mil, quatrocentos e trinta e cinco reais).

Nos termos do art. 72, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, a escolha do contratado decorre da condição de credenciada da empresa MENTES BRILHANTES RESIDENCIAL INCLUSIVO, bem como de sua regular habilitação para a prestação dos serviços de acolhimento institucional em residência inclusiva, em conformidade com as condições e requisitos estabelecidos no respectivo procedimento de credenciamento e demais documentos constantes dos autos do Processo nº 296/2026.

A contratação mostra-se necessária diante da situação de vulnerabilidade social vivenciada pela interessada S.G.C., que, conforme documentação técnica constante dos autos, encontra-se classificada com Grau III de dependência, apresentando comprometimento acentuado de sua autonomia e demandando acompanhamento, apoio e cuidados permanentes no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

A disponibilização de vaga em residência inclusiva possibilita a manutenção dos ganhos terapêuticos obtidos durante a internação, o fortalecimento progressivo da autonomia e a reinserção social da usuária em condições de segurança e dignidade, prevenindo situações de desproteção e garantindo atendimento compatível com as necessidades identificadas pela equipe multiprofissional. Essas necessidades e o histórico de vulnerabilidade constam expressamente da motivação do Termo nº 082/2026.

Dessa forma, considerando a necessidade de acolhimento institucional identificada pela Secretaria da Assistência Social, Mulher e Família, a compatibilidade do serviço ofertado com as necessidades da interessada, a condição de credenciada da empresa e a regularidade da documentação constante dos autos, resta justificada a escolha da empresa MENTES BRILHANTES RESIDENCIAL INCLUSIVO, inscrita no CNPJ nº 53.854.368/0001-83, para a contratação pretendida.

A escolha observa, ainda, os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, interesse público e continuidade do serviço público, assegurando a prestação de atendimento socioassistencial especializado e compatível com a situação de vulnerabilidade e o grau de dependência apresentado pela usuária.

Balneário Camboriú, 02 de setembro de 2026.

João Olindino Koeddermann
Secretário da Assistência Social, Mulher e Família

Processo Inexigibilidade de Licitação - 12- 296/2026

De: Eder A. - SECC - DPL

Para: SECC - Secretaria de Compras e Convênios - A/C José N.

Data: 02/09/2026 às 13:54:44

Setores envolvidos:

SECAC - CGF, SECC - DPL, SECC - ASSJ, SMA - DDAF, SECC, SMA, SMA - DADMF - CTR, SEFAZ - CGF

Contratação do Serviço de Acolhimento Institucional em Residência Inclusiva - Usuária S. G. de C.

Boa tarde Secretário,

Segue termo de ratificação para assinatura.

—
Eder Dos Anjos
Analista Administrativo II

Secretaria de Compras

Matrícula 28981

Anexos:

Autorizacao_da_autoridade.pdf

RATIFICACAO_INX_082_2026.pdf

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 082/2026 - IL - PMBC

Objeto: Destina-se a contratação do serviço de acolhimento institucional em residência inclusiva, pelo período de 12 (doze) meses, para o interessada S.G.C. em razão de vulnerabilidade social - Processo 296/2026.

Credenciado: MENTES BRILHANTES RESIDENCIAL INCLUSIVO.

CNPJ: 53.854.368/0001-83.

Prazo Contratual: 12 (doze) meses.

Respaldo legal: Art. 74, IV, da Lei 14.133/2021.

Valor do contrato: R\$ 111.435,00 (cento e onze mil, quatrocentos e trinta e cinco reais).

Para fins do disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, considerando a justificativa apresentada Secretaria da Assistência Social, Mulher e Família, a regular instrução do processo administrativo, a documentação pertinente e o parecer jurídico favorável, autorizo a contratação, por inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 74, IV, da Lei 14.133/2021.

Balneário Camboriú, 02 de setembro de 2026.

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto
Secretário de Compras e Convênios

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 082/2026 - IL - PMBC

Objeto: Destina-se a contratação do serviço de acolhimento institucional em residência inclusiva, pelo período de 12 (doze) meses, para o interessada S.G.C. em razão de vulnerabilidade social - Processo 296/2026.

Credenciado: MENTES BRILHANTES RESIDENCIAL INCLUSIVO.

CNPJ: 53.854.368/0001-83.

Prazo Contratual: 12 (doze) meses.

Respaldo legal: Art. 74, IV, da Lei 14.133/2021.

Valor do contrato: R\$ 111.435,00 (cento e onze mil, quatrocentos e trinta e cinco reais).

Anexos: DFD, solicitação, bloqueio orçamentário, termo de referência, certidões negativas de débitos e demais documentos pertinentes.

- Considerando a justificativa da Secretaria da Assistência Social, Mulher e Família de que a contratação de vaga em Residência Inclusiva justifica-se pela necessidade de assegurar à usuária S. G. de C., classificada com Grau III de dependência, atendimento socioassistencial contínuo em ambiente protegido, em razão do comprometimento acentuado de sua autonomia, da inexistência de suporte familiar suficiente e da necessidade de acompanhamento permanente para a manutenção dos cuidados indispensáveis à sua proteção e à continuidade do tratamento.
- Considerando que conforme demonstram o relatório social e o laudo médico-psiquiátrico, a usuária apresenta histórico prolongado de vulnerabilidade social, situação de rua, uso abusivo de substâncias psicoativas, sucessivas recaídas, baixa adesão aos tratamentos realizados em meio aberto e fragilidade dos vínculos familiares, circunstâncias que culminaram na necessidade de internação psiquiátrica involuntária. Embora tenha apresentado estabilização clínica durante a internação, os documentos técnicos são convergentes ao concluir que a alta hospitalar desacompanhada, sem a oferta de acolhimento institucional adequado, representa elevado risco de recaída, descontinuidade terapêutica, retorno à situação de rua e agravamento das condições de saúde física e mental.
- Considerando a documentação encaminhada pela autoridade solicitante, bem como parecer jurídico de aprovação, ratifico o processo de inexigibilidade de licitação.

Balneário Camboriú, 02 de setembro de 2026.

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto
Secretário de Compras e Convênios



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F571-093C-C933-2211

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO (CPF 054.XXX.XXX-58) em 02/09/2026 14:08:45
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/F571-093C-C933-2211>

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 082/2026 - IL - PMBC

Objeto: Destina-se a contratação do serviço de acolhimento institucional em residência inclusiva, pelo período de 12 (doze) meses, para o interessada S.G.C. em razão de vulnerabilidade social - Processo 296/2026.

Credenciado: MENTES BRILHANTES RESIDENCIAL INCLUSIVO.

CNPJ: 53.854.368/0001-83.

Prazo Contratual: 12 (doze) meses.

Respaldo legal: Art. 74, IV, da Lei 14.133/2021.

Valor do contrato: R\$ 111.435,00 (cento e onze mil, quatrocentos e trinta e cinco reais).

Para fins do disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, considerando a justificativa apresentada Secretaria da Assistência Social, Mulher e Família, a regular instrução do processo administrativo, a documentação pertinente e o parecer jurídico favorável, autorizo a contratação, por inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 74, IV, da Lei 14.133/2021.

Balneário Camboriú, 02 de setembro de 2026.

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto
Secretário de Compras e Convênios

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 082/2026 - IL - PMBC

Objeto: Destina-se a contratação do serviço de acolhimento institucional em residência inclusiva, pelo período de 12 (doze) meses, para o interessada S.G.C. em razão de vulnerabilidade social - Processo 296/2026.

Credenciado: MENTES BRILHANTES RESIDENCIAL INCLUSIVO.

CNPJ: 53.854.368/0001-83.

Prazo Contratual: 12 (doze) meses.

Respaldo legal: Art. 74, IV, da Lei 14.133/2021.

Valor do contrato: R\$ 111.435,00 (cento e onze mil, quatrocentos e trinta e cinco reais).

Anexos: DFD, solicitação, bloqueio orçamentário, termo de referência, certidões negativas de débitos e demais documentos pertinentes.

- Considerando a justificativa da Secretaria da Assistência Social, Mulher e Família de que a contratação de vaga em Residência Inclusiva justifica-se pela necessidade de assegurar à usuária S. G. de C., classificada com Grau III de dependência, atendimento socioassistencial contínuo em ambiente protegido, em razão do comprometimento acentuado de sua autonomia, da inexistência de suporte familiar suficiente e da necessidade de acompanhamento permanente para a manutenção dos cuidados indispensáveis à sua proteção e à continuidade do tratamento.
- Considerando que conforme demonstram o relatório social e o laudo médico-psiquiátrico, a usuária apresenta histórico prolongado de vulnerabilidade social, situação de rua, uso abusivo de substâncias psicoativas, sucessivas recaídas, baixa adesão aos tratamentos realizados em meio aberto e fragilidade dos vínculos familiares, circunstâncias que culminaram na necessidade de internação psiquiátrica involuntária. Embora tenha apresentado estabilização clínica durante a internação, os documentos técnicos são convergentes ao concluir que a alta hospitalar desacompanhada, sem a oferta de acolhimento institucional adequado, representa elevado risco de recaída, descontinuidade terapêutica, retorno à situação de rua e agravamento das condições de saúde física e mental.
- Considerando a documentação encaminhada pela autoridade solicitante, bem como parecer jurídico de aprovação, ratifico o processo de inexigibilidade de licitação.

Balneário Camboriú, 02 de setembro de 2026.

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto
Secretário de Compras e Convênios

De: Eder A. - SECC - DPL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 03/09/2026 às 10:22:05

Publicações.

—

Eder Dos Anjos

Analista Administrativo II

Secretaria de Compras

Matrícula 28981

Anexos:

1788441604_ratificao_inx_082_2026_extrato.pdf

Portal_Nacional_de_Contratacoes_Publicas.pdf

Prefeitura_Municipal_de_Balneario_Camboriu_Compras_e_Licitacoes.pdf



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 03 de setembro de 2026 às 10:20, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 8680306: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº
082/2026 - IL - PMBC**

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge)
5422A06ABADCF418C7FCDCA5FE1D5769F398C7FB

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Balneário Camboriú

MUNICÍPIO

Balneário Camboriú



<https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8680306>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://diariomunicipal.sc.gov.br>

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 082/2026 - IL - PMBC

Objeto: Destina-se a contratação do serviço de acolhimento institucional em residência inclusiva, pelo período de 12 (doze) meses, para o interessada S.G.C. em razão de vulnerabilidade social - Processo 296/2026.

Credenciado: MENTES BRILHANTES RESIDENCIAL INCLUSIVO.

CNPJ: 53.854.368/0001-83.

Prazo Contratual: 12 (doze) meses.

Respaldo legal: Art. 74, IV, da Lei 14.133/2021.

Valor do contrato: R\$ 111.435,00 (cento e onze mil, quatrocentos e trinta e cinco reais).

Anexos: DFD, solicitação, bloqueio orçamentário, termo de referência, certidões negativas de débitos e demais documentos pertinentes.

- Considerando a justificativa da Secretaria da Assistência Social, Mulher e Família de que a contratação de vaga em Residência Inclusiva justifica-se pela necessidade de assegurar à usuária S. G. de C., classificada com Grau III de dependência, atendimento socioassistencial contínuo em ambiente protegido, em razão do comprometimento acentuado de sua autonomia, da inexistência de suporte familiar suficiente e da necessidade de acompanhamento permanente para a manutenção dos cuidados indispensáveis à sua proteção e à continuidade do tratamento.
- Considerando que conforme demonstram o relatório social e o laudo médico-psiquiátrico, a usuária apresenta histórico prolongado de vulnerabilidade social, situação de rua, uso abusivo de substâncias psicoativas, sucessivas recaídas, baixa adesão aos tratamentos realizados em meio aberto e fragilidade dos vínculos familiares, circunstâncias que culminaram na necessidade de internação psiquiátrica involuntária. Embora tenha apresentado estabilização clínica durante a internação, os documentos técnicos são convergentes ao concluir que a alta hospitalar desacompanhada, sem a oferta de acolhimento institucional adequado, representa elevado risco de recaída, descontinuidade terapêutica, retorno à situação de rua e agravamento das condições de saúde física e mental.
- Considerando a documentação encaminhada pela autoridade solicitante, bem como parecer jurídico de aprovação, ratifico o processo de inexigibilidade de licitação.

Balneário Camboriú, 02 de setembro de 2026.

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto
Secretário de Compras e Convênios

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 082 - IL/2026



Última atualização 03/09/2026

Contratação na origem não informada
Processo Eletrônico na origem não informado

Portal Nacional de Contratações Públicas

Entrar

Órgão/Entidade: 83.102.285/0001-07 - MUNICIPIO DE BALNEARIO CAMBORIU

Unidade compradora: 1 - Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú **Localidade da Unidade:** Balneário Camboriú/SC

Órgão/Entidade sub-rogado: não informado **Unidade compradora sub-rogada:** não informada

Localidade da Unidade sub-rogada: não informada

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, IV

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 03/09/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 83102285000107-1-000494/2026 **Fonte:** Pública Tecnologia Ltda.

Objeto:

Destina-se a contratação do serviço de acolhimento institucional em residência inclusiva, pelo período de 12 (doze) meses, para o interessada S.G.C. em razão de vulnerabilidade social - Processo 296/2026.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00

Itens	Arquivos	Atas de Registro de Preço	Contratos/Empenhos	Histórico
Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário	
1	Acolhimento institucional em residência inclusiva de jovens e adultos com deficiência, 18 a 59 anos, ambos os sexos com grau de dependência III	12	R\$ 10.000,00	

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1

< >

< Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

**PROCESSO Nº**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 082/2026 - IL - PMBC

DATA DE ATUALIZAÇÃO

03/09/26

MODALIDADE

INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA

SITUAÇÃO

Concluído

LOCAL DA LICITAÇÃO

PMBC

OBJETO

Destina-se a contratação do serviço de acolhimento institucional em residência inclusiva, pelo período de 12 (doze) meses, para o interessado D.T.B. em razão de vulnerabilidade e risco social.

OBSERVAÇÕES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 082/2026 - IL - PMBC

Objeto: Destina-se a contratação do serviço de acolhimento institucional em residência inclusiva, pelo período de 12 (doze) meses, para o interessada S.G.C. em razão de vulnerabilidade social - Processo 296/2026.

Credenciado: MENTES BRILHANTES RESIDENCIAL INCLUSIVO.

CNPJ: 53.854.368/0001-83.

Prazo Contratual: 12 (doze) meses.

Respaldo legal: Art. 74, IV, da Lei 14.133/2021.

Valor do contrato: R\$ 111.435,00 (cento e onze mil, quatrocentos e trinta e cinco reais).

Anexos: DFD, solicitação, bloqueio orçamentário, termo de referência, certidões negativas de débitos e demais documentos pertinentes.

Considerações:

a) A Secretaria da Assistência Social, Mulher e Família motiva esta inexigência de licitação a contratação do serviço de acolhimento institucional em residência inclusiva, pelo período de 12 (doze) meses, para o interessada S.G.C. em razão de vulnerabilidade social - Processo 296/2026.

b) contratação de vaga em Residência Inclusiva justifica-se pela necessidade de assegurar à usuária S. G. de C., classificada com Grau III de dependência, atendimento socioassistencial contínuo em ambiente protegido, em razão do comprometimento acentuado de sua autonomia, da inexistência de suporte familiar suficiente e da necessidade de acompanhamento permanente para a manutenção dos cuidados indispensáveis à sua proteção e à continuidade do tratamento.

c) Conforme demonstram o relatório social e o laudo médico-psiquiátrico, a usuária apresenta histórico prolongado de vulnerabilidade social, situação de rua, uso abusivo de substâncias psicoativas, sucessivas recaídas, baixa adesão aos tratamentos realizados em meio aberto e fragilidade dos vínculos familiares, circunstâncias que culminaram na necessidade de internação psiquiátrica involuntária. Embora tenha apresentado estabilização clínica durante a internação, os documentos técnicos são convergentes ao concluir que a alta hospitalar desacompanhada, sem a oferta de acolhimento institucional adequado, representa elevado risco de recaída, descontinuidade terapêutica, retorno à situação de rua e agravamento das condições de saúde física e mental.

d) A equipe técnica do Programa Resgate à Vida BC e o médico psiquiatra responsável manifestaram-se favoravelmente ao encaminhamento da usuária para Residência Inclusiva, considerando que o serviço constitui a medida mais adequada para garantir proteção social integral, suporte continuado, acompanhamento interdisciplinar e articulação com a Rede de Atenção Psicossocial, favorecendo a manutenção dos ganhos terapêuticos obtidos durante a internação, o fortalecimento progressivo da autonomia e a reinserção social em condições de segurança e dignidade. Dessa forma, a contratação mostra-se indispensável para assegurar a continuidade da proteção social especializada, prevenir situações de desproteção e promover atendimento compatível com as necessidades identificadas pela equipe multiprofissional, observando as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e da Lei Orgânica da Assistência Social.

e) Com base na legislação acima especificada, fica aprovado o referido procedimento, faltando o devido conhecimento e ratificação da autoridade superior.

Balneário Camboriú, 02 de setembro de 2026.

João Olindino Koeddermann

Secretário da Assistência Social, Mulher e Família